



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021
(PROC. Nº 0015854-75.2021.4.01.8005)**

DISPUTA ABERTA

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria SECAD nº 48/2021, de 20 de julho de 2021, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **do tipo menor preço**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, obedecidas as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 10.024, de 23 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, no que couber e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, independentemente de transcrição das normas regentes, bem como no Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário e às condições e exigências deste Edital e seus anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DIA: 14 de DEZEMBRO DE 2021

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br.

Código UASG: 090023

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico consiste na prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de Incêndio), por meio do Sistema de Registro de Preços de forma continuada, para atuação na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio no âmbito da Justiça Federal de Primeira Instância pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme condições, quantidades, especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3- O sistema de registro de preços não obriga à compra e à contratação de serviço, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição e a contratação em unidades e de acordo com as suas necessidades.

1.4 - É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução deste contrato, sob pena de incursão nas sanções previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. DOS ANEXOS

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência e seus Anexos;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e/ou com a Administração Pública;
- d) **ANEXO IV** – Quadro de Contingenciamento de Encargos Trabalhistas - Resolução CNJ nº 169/2013;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS;
- f) **ANEXO VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) **ANEXO VII** – Minuta do Contrato.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O valor estimado **mensal** da contratação é de **R\$ 106.738,44 (cento e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.1.1- O valor estimado **anual** da contratação é de **R\$ 1.280.861,28 (um milhão, duzentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)**.

3.2- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação a seguir:

Gestão/Unidade (UG): 00001/090023

Programa de Trabalho: 168312 - Julgamento de Causas

Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no site: www.gov.br/compras/pt-br.

4.2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas no sítio www.gov.br/compras/pt-br, onde também

deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SJDF a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 – Como condição de participação no Pregão, o licitante deverá assinalar "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações: que se enquadra como ME/EPP (se for o caso), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, previsto na LC nº 123/2006; que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação; que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; que sua proposta foi elaborada de maneira independente; que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado; que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social; que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e que cumprem a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT (se for o caso).

4.5 - Não poderão participar desta licitação:

4.5.1 - Empresas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a JFDF, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.2 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.3 - Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.4 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.5.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.5.5.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 4.5.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.5.7 - Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.5.8 - Empresas que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.5.9 - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;
- 4.5.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.5.11 - Sociedades cooperativas, considerando as disposições contidas no artigo 10º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, de 26 de maio de 2017.
- 4.5.12 - Instituições sem fins lucrativos, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017;
- 4.5.13- sociedades integrantes de um **mesmo grupo econômico**, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.5.14 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima elencada sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA VISTORIA

5.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar o local em que os serviços serão prestados, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto à Seção de Segurança Vigilância e Transporte - SEVIT, no seguinte endereço: Edifício-sede I, localizado no Setor de Autarquias Sul- SAUS, Quadra 2, Bloco G, Anexo, Subsolo - CEP: 70.070-933, Brasília/DF.

5.1.1- A vistoria poderá ser previamente agendada pelo telefone, de segunda a sexta-feira, no período das 13 horas às 17 horas pelo telefone (61) 3221-6470 ou 3521-3070.

5.1.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A empresa licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, preenchida na forma do ANEXO II, contendo o **preço global ANUAL, expresso com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 – As licitantes deverão incluir nos preços apresentados todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e previdenciários, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

6.1.2 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.1.3 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema; entretanto, após iniciada a sessão, somente caberá desistência por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.1.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.1.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.2 - Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 - A participação no certame e a apresentação da proposta implicarão plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores, que encerrem a pretensão de alterar o valor total ofertado.

6.4 - **A proposta de preços - Modelo ANEXO II** deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

6.4.1 – preço global mensal (algarismo) e global anual (algarismo e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência e demais condições e exigências deste edital e anexos;

6.4.2 - razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura, nome legível do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do contrato.

6.4.3 - prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida neste edital.

6.4.5 – **declaração** expressa do regime de tributação da empresa – lucro real, lucro presumido ou simples nacional;

6.5 - Para fins de comprovação do regime de tributação da empresa, o pregoeiro poderá solicitar o envio do comprovante de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição - EFD Contribuições ou a Escrituração Contábil Fiscal - ECF,

6.6 - A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

6.6.1 - planilhas de custos e formação de preços elaboradas com base no modelo constante do **ANEXO II**, por posto de trabalho, com indicação de cada um dos componentes, expressos em reais, devidamente ajustada ao lance vencedor, sendo vedado;

- a) a redução dos valores dos **salários-base** estabelecidos no ANEXO I - Termo de Referência;
- b) redução dos percentuais de tributos e contribuições legais fixados por lei;
- c) incluir no total da carga tributária as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – **IRPJ** e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – **CSLL** (Acórdãos nº 325/2007 e 950/2007 TCU – Plenário);
- d) incluir **Reserva Técnica** (Secretaria de Controle Interno do TRF 1ª Região e Acórdão nº 190/2007- TCU – Plenário)

6.6.1.1 - as planilhas para composição dos custos e formação de preços, constante do **ANEXO II** deste Edital, deverão ser encaminhadas em arquivo específico tipo “*xls*” compatíveis com os aplicativos *Microsoft Excel*.

6.6.2 - Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da setorial contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

6.6.3 - quaisquer tributos, custos ou despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços e não serão aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.6.3.1 - Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional a Contratante.

6.6.3.2 - A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

6.6.3.3 - Caso haja erros ou inconsistências no preenchimento da Planilha e estes puderem ser ajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado à licitante realizar os ajustes necessários.

6.6.4 - Nas planilhas a serem preenchidas, conforme ANEXO II do Edital, deverão estar expressamente indicados os percentuais aplicados ao PIS/PASEP e COFINS em conformidade com o regime de tributação da empresa.

6.6.5_ A licitante enquadrada no regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do ANEXO V deste edital, contendo uma planilha de apuração que detalhará os percentuais do PIS e da COFINS correspondentes à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, cujos dados deverão ser preenchidos com base na Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições).

6.6.6 - Deverá ser enviada a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP ou outro documento emitido preferencialmente por sítio eletrônico vinculado à Previdência Social e/ou à Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social) apto a comprovar o percentual do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, indicado na planilha de custo e formação de preços pela empresa licitante.

6.7 - A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços, constante do ANEXO II deste Edital, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho Trabalho do Sindicato Dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Do Distrito Federal - SINDIBOMBEIROS/DF 2021, com vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021 homologada no MTE em 29/11/2019, sob o nº de Registro, MR 006567/2021, Processo nº 19964.102054/2021-81.

6.7.1 A proposta a ser apresentada deverá fazer o enquadramento sindical relacionado à atividade principal da empresa licitante, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT c/c o art. 8º, II, da Constituição Federal, conforme orientação do Tribunal de Contas da União no item 9.3.1 do Acórdão TCU 1.097/2019 - Plenário.

6.7.2 - As licitantes deverão observar as prescrições contidas no respectivo Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, acerca de benefícios mensais e diários que devem compor a Planilha de Formação de Preço, mas com a ressalva de que aquelas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, não tratem de matéria trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, não vincularão a Contratante, conforme disposto no art. 6º, § único, da IN 05/2017 – MP.

6.7.3 - Não se admitirá fixação de valor de benefício que não corresponda a seu custo real ou que decorra de ajuste ou de cláusula de convenção coletiva de trabalho que, ilegal ou abusivamente, vincule o tomador de serviços.

6.7.4 - O acordo ou convenção coletiva de trabalho deverá ter abrangência no local da efetiva prestação dos serviços.

6.8 - No caso da empresa licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

a) declaração da licitante de que, em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5o-B a 5o-E do art. 18 da referida lei, **a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL.**

b) declaração da licitante de que, na hipótese de contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, a empresa ficará sujeita à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, devendo entregar a esta JFDF, a título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006.

6.9 – Por ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, apesar de não poderem ser incluídos na planilha de formação de preços, a Justiça Federal efetuará a retenção das alíquotas referentes ao IRPJ e à CSLL, observando as alíquotas indicadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas atualizações posteriores,

expedida pela Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

6.10 – Na formulação da proposta é obrigatória a observância de todos os termos da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça, de 31/01/2013 e alterações.

6.10.1. Haverá retenção sobre o montante mensal devido à contratada dos percentuais de encargos sociais, conforme “Quadro de Contingenciamento de Encargos Trabalhistas” constante do ANEXO IV deste edital, cujo valor será depositado em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, nos termos dos artigos 1º, 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/13 e alteração dada pela Resolução nº 301, de 29/11/2019.

6.11 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.12 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.13 - Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I - Termo de referência.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro realizará diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.2 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.1 - É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.4 - Ressalvado o disposto no subitem 7.1.1, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) Documentação de Habilitação Jurídica;
- b) Documentação de Habilitação Fiscal e Trabalhista;
- c) Documentação de Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Documentação de Qualificação Técnico-Operacional;

7.5 - A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.5.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.5.1.1- No caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.5.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48/2018, alterada pelas Resoluções nº 51, de 11 de junho de 2019, nº 52, de 19 de fevereiro de 2020, nº 57, de 21 de maio de 2020 e nº 59, de 12 de agosto de 2020.

7.5.2 – Em quaisquer dos atos constitutivos deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, **a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.**

7.5.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7.5.4 - Os documentos relacionados nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5.5 - Documento de Identidade do Representante Legal da empresa. Excepcionalmente, **este documento poderá ser enviado digitalizado**, via e-mail (selic.df@trfl.jus.br e selic.df@gmail.com).

7.5.5.1 – Caso o signatário do Contrato não seja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração dando-lhe poderes para assinar o contrato, com a autenticação em cartório.

7.6. **A habilitação fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a verificação dos documentos abaixo:

7.6.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.6.2 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.6.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

7.6.4 – prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, ou seja, que incidam na atividade ou tipo de objeto que é contratado.

7.6.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.7 - A **qualificação econômico-financeira**, conforme Acórdão nº 1.214/2013 - TCU - Plenário, será comprovada mediante os documentos abaixo relacionados:

7.7.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

7.7.2 - Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

7.7.3 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

7.7.4 - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante do **ANEXO III**;

7.8 - Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

7.8.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, onde:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

7.8.2 - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

7.8.3 - Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

7.8.4 - Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total anual dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

7.9 - Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 7.7.4 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas, a serem apreciadas pela setorial contábil da Contratada.

7.9.1 - Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

7.10 - É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.10.1 - Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

7.10.2 – Caso a licitante vencedor tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, uma **declaração firmada pelo responsável contábil da empresa**, atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º da referida norma, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.11. **A qualificação técnico-operacional** – conforme Acórdão nº 1.214/2013 - TCU - Plenário será comprovada mediante a verificação dos documentos abaixo:

7.11.1 - Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a **24 (vinte e quatro) meses** e com **igual quantidade** de postos de trabalho nos termos do ANEXO I - Termo de Referência deste Edital, conforme Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário e o disposto na IN - Seges/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, Anexo VII-A, subitens 10.6, alínea "b", e 10.6.1;

7.11.2 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (subitem 10.3, alínea "b" do Anexo VII-A da IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG);

7.11.3 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **1 (um) ano** do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário, IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG e Acórdão nº 2.022/2016-TCU -1ª Câmara.

7.11.4 - Para a **comprovação da experiência** mínima de **24 (vinte e quatro) meses**, será aceito o somatório de atestados de período diferentes, conforme subitem 10.6.1 e subitens 10.7 e 10.7.1 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG e Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário.

7.11.5 - Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário e IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.11.6 - A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica solicitado(s) neste edital, apresentando, dentre outros documentos, cópia(s) do(s) contratos(s) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços, conforme Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário.

7.12 – O licitante deverá apresentar Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho dos serviços de Bombeiro Particular, em plena validade.

7.13 - Será admitida a apresentação de registros de CNPJ's diferentes, entre matriz e filial, nos comprovantes pertinentes à Certidão Negativa de Débito - CND e ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS–CRF, quando houver a comprovação de centralização do recolhimento dos tributos.

7.14 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

7.15 - Os prazos estabelecidos no edital, e aqueles eventualmente estabelecidos no sistema eletrônico pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.16 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

7.16.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.16.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado a vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.16.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7ª da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.17 – Para os efeitos deste Pregão, a licitante será declarada vencedora após a fase de habilitação e antes da etapa recursal.

8. DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **valor total ANUAL para o item, com apenas 2 (duas) casas decimais,** sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.2.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances enviados não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**, sob pena de serem automaticamente excluídos pelo sistema.

9.2.1.1 - o intervalo mínimo a que se refere o subitem anterior, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.2.1.2 - O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, por item. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - Será adotado para o envio de lances **o modo de disputa aberto**, na forma do disposto no art. 32 do Decreto nº 10.024/2019, em que as empresas licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.5.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.5.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.5.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.5.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.6 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019. Entretanto, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9.6.1 - Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para aplicação da(s) penalidade(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

9.7 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer operante e acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

9.7.1 - quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou após negociação e decisão do Pregoeiro.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 – Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.2 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar novo lance com preço inferior ao menor lance até então apresentado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

10.2.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.1.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

10.2.3 – na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 10.1.1, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10.3 - Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá ser verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1- Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

11.1.1. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta de preços**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo do **ANEXO II**, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.3 – Nos casos em que forem detectados erros materiais nas propostas apresentadas, durante a análise da aceitação, o Pregoeiro poderá determinar a licitante vencedora, ajustes formais.

11.4 - Os prazos estabelecidos no edital, e aqueles eventualmente estabelecidos no sistema eletrônico pelo Pregoeiro, poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada da empresa licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro via *chat*.

11.5 - A licitante que **abandonar o certame**, deixando de enviar a documentação indicada no subitem 11.2 e no prazo estipulado no mesmo subitem, sem que tenha apresentado justificativa aceita pelo Pregoeiro, **terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

11.6 – O Pregoeiro poderá solicitar o parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Justiça Federal do Distrito Federal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.7 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.8 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 – Também não serão admitidas propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

11.11 – Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos

artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se os procedimentos estabelecidos para o julgamento da proposta subsequente.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Declarado a vencedora, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer.

12.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, implicará na decadência desse direito.

12.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-o, em campo próprio do sistema.

12.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

12.1.3.1 – Após o término dos prazos fixados no subitem anterior, o Pregoeiro terá 5 (cinco) dias úteis para exame e decisão.

12.1.3.2 – Caso o Pregoeiro não reconsidere sua posição, deverá encaminhar o recurso para decisão da Autoridade Competente, a qual deverá ser proferida em até 5 (cinco) dias úteis.

12.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 - Os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação e homologação do objeto será feita de forma global a uma só empresa.

13.2 - Não havendo manifestação das licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e a Autoridade Competente procederá à homologação.

13.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.

13.4 - Os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 - Na fase de homologação, será aberto o prazo mínimo de 24 horas, via sistema eletrônico, para que os licitantes que aceitarem cotar bens ou serviços com preços iguais aos do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e os Decretos que regulamentam as margens de preferência.

14.2 - O registro dos licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3 - Havendo mais de um licitante na situação prevista no subitem 14.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

14.4 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.5 - O sistema gerará uma ata complementar, que conterá a informação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, que constituirá anexo da ata de registro de preços.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Homologada a presente licitação, o proponente vencedor será convocado para assinatura eletrônica da **Ata de Registro de Preços**, conforme minuta constante do ANEXO VI, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, podendo este ser prorrogado, a pedido do vencedor, em conformidade com o art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93. Não o fazendo, aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 64, § 2º da mesma lei, bem como aquelas contidas no art. 13, *caput* e parágrafo único e art. 14, parágrafo único, ambos do Decreto nº 7.892/2013, bem como art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

15.1.1 – A assinatura do licitante vencedor se dará mediante *login* e senha em sistema próprio da Justiça Federal.

15.1.2 – Incumbe ao licitante vencedor, se não possuidor de *login* e senha para acesso ao referido sistema, o cadastramento de representante legalmente constituído para assinar a Ata de Registro de preços.

15.1.3 – A Administração comunicará, via *email*, a necessidade de assinatura da ata, momento em que expedirá instruções necessárias para eventual cadastramento.

15.2 – A ata do registro de preços proveniente deste Pregão terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelas partes, instante a partir do qual o instrumento será considerado apto a produzir seus jurídicos efeitos. A ata será publicada na íntegra no portal da Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal no <http://portal.trf1.jus.br/sjdf/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>.

15.3 – Nos termos do artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 2013, **NÃO** será permitida à adesão de órgãos ou entidades públicas à Ata de Registro de Preços resultante da licitação do objeto deste Edital.

15.4 – As regras para a assinatura e gerenciamento das atas de registro de preços são as previstas no Decreto nº 7.892/2013, e nas orientações do Ministério do Planejamento registradas no Portal do Comprasnet.

15.5 - A(s) licitante(s) vencedor(as) deverão manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

15.6 - Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a assinatura da Ata de Registro de preços.

16. DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE CONTRATAÇÃO

16.1 - A contratação do objeto da presente licitação será efetuada mediante instrumento próprio, conforme preceitua o art. 62 da Lei 8.666/93, do qual farão parte integrante todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, independentemente de transcrição, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste Edital, com previsão de adaptação às normas vigentes.

16.2 - Previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta “*on line*” ao SICAF, para verificação da regularidade da adjudicatária. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.3 - A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar eletronicamente o contrato, conforme **ANEXO VII - Minuta do Contrato**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, podendo este ser prorrogado, a pedido da adjudicatária, em conformidade com o art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93. Em não o fazendo, aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 64, § 2º da mesma lei.

16.4 – A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha fornecidos pelo Tribunal Regional Federal 1ª Região, após o devido cadastro da licitante no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

16.4.1 – O responsável legal pela assinatura do contrato, **após a adjudicação**, deverá cadastrar-se, obrigatoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no endereço https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

16.4.2 – A licitante vencedora deverá informar a Seção Judiciária à realização do cadastro da assinatura eletrônica, encaminhando e-mail para setra.df@trf1.jus.br.

16.5 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, retardar ou deixar de encaminhar a documentação solicitada juntamente com o termo de contrato assinado, será convocado outra licitante, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

16.6 - Ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação, conforme disposto no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

16.7 - As obrigações da Contratada, da Contratante e demais condições contratuais estão estabelecidas no ANEXO VII - Minuta de Contrato deste Edital.

17. DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E DA CONTA VINCULADA

17.1 - Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre o FGTS e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada e sobre o percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos, em consonância com o disposto no parágrafo único, do art. 1º c/c art. 3º, ambos da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013 e nº 248, de 24/05/2018 e nº 301, de 29/11/2019.

17.1. As verbas mencionadas no subitem anterior serão deduzidas do valor mensal a ser pago pela Contratante, mensalmente, à Contratada, ao longo de toda a execução do contrato, mediante aplicação dos percentuais indicados na Tabela constante do **ANEXO IV** deste Edital.

17.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá:

17.2.1 – Apresentar Declaração de Não Parentesco, em conformidade com o disposto no art. 3º, da Resolução nº 07, com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo IX da Minuta de Contrato – ANEXO VII deste Edital.

17.2.2 – Autorizar a Administração contratante, mediante Declaração expressa, nos termos constantes do Anexo X da Minuta de Contrato – ANEXO VII deste Edital. a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.2.3 - Providenciar junto ao Banco do Brasil, preferencialmente na Agência nº 4200-5 – Setor Público Brasília, com a qual a CONTRATANTE firmou o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2019, a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, para fins de depósito mensal dos valores das rubricas de encargos trabalhistas relativos às férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (*INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/Salário educação/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE*) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos, em consonância com o disposto no parágrafo único, do art. 1º c/c art. 3º, ambos da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013 e nº 248, de 24/05/2018 e nº 301, de 29/11/2019.

17.2.4 – O montante dos depósitos da conta vinculada ficará bloqueado e só poderá ser movimentado mediante autorização desta Justiça Federal, e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações, conforme Anexo X da Minuta de Contrato – ANEXO VII deste Edital;

17.2.5 – Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada que vier a prestar os serviços;

17.2.6 – Esta Justiça Federal terá acesso aos saldos dos valores depositados na conta vinculada, conforme Anexo X da Minuta de Contrato – ANEXO VII deste Edital.

17.2.7 - Nos termos do art. 14 da Resolução 169/2013, com a redação dada pela Resolução nº 248/2018 e nº 301, de 29/11/2019, ambas do CNJ, realizados os pagamentos devidos e, havendo eventual saldo na conta-depósito vinculada, o saldo remanescente do montante será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhista e previdenciários relativos ao serviços contratado.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 - A Contratada obrigar-se-á a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação expedida pela Justiça Federal, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, válida por, no mínimo, 3 (três) meses após o término de vigência do contrato, conforme estabelecido no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com cláusulas de

atualização monetária e de irrevogabilidade e observando o disposto na Carta Circular Eletrônica nº 1/2018, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

18.1.1 – A licitante vencedora poderá optar por apresentar uma das seguintes modalidades de garantias:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

18.1.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, de acordo com o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 20/12/2019.

18.1.3 - A garantia prestada, citada no subitem anterior, servirá para fiel cumprimento do contrato, respondendo ainda, pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência de qualquer cláusula contratual que implique na aplicação de sanção administrativa por inexecução total do contrato terá como consequência a perda da garantia no valor correspondente, em favor da Contratante, sendo o valor revertido aos cofres públicos;

18.1.4 - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A aplicação de penalidades à Contratada rege-se conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 - As multas contratuais estão estabelecidas no **ANEXO VII** - Minuta de Contrato.

19.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, comete infração administrativa passível de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores que menciona o inciso XIV do art. 4º da Lei do Pregão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 19.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 19.2.2 - Não entregar a documentação exigida no edital;
- 19.2.3 - Apresentar documentação falsa;
- 19.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;
- 19.2.5 - Não mantiver a proposta;
- 19.2.6 - Falhar na execução do contrato;
- 19.2.7 - Fraudar a execução do contrato;
- 19.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.9 - Declarar informações falsas; e
- 19.2.10 - Cometer fraude fiscal.

19.3 - Conforme disposto no Acórdão TCU 754/2015 – Plenário, subitem 9.5.1, será autuado processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo que tal dispositivo tem caráter abrangente e se refere a condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença.

19.3.1 – Além das sanções previstas no subitem anterior, fica a licitante sujeita as cominações legais previstas na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

19.4 - A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que a Justiça Federal aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

19.5 - A aplicação de qualquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

20. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 – Observada a antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, até às 19h do prazo legal - horário de expediente desta Seção Judiciária - mediante termo dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, para os e-mails selic.df@trf1.jus.br e selic.df@gmail.com.

20.1.1- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área técnica competente, decidir sobre a petição no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da data do recebimento da impugnação.

20.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic.df@trfl.jus.br e selic.df@gmail.com.

20.2.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área técnica competente, decidir sobre a petição no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da data do recebimento do pedido.

20.3 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a SJDF.

21. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 - A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela SJDF, na forma da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seja o titular pessoa física direta ou indiretamente relacionada a licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.

21.2 - A licitante está ciente de que esta Administração - controladora dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21.3 - A Seção Judiciária fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

21.4- Caberá à licitante e a Seção Judiciária proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

21.4.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

21.4.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

21.4.3 - A Seção Judiciária poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

21.4.4 - Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

21.4.5- O Titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD.

21.4.6 - A Seção Judiciária responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.4.7 - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, a Seção Judiciária comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela Autoridade Competente da Justiça Federal do Distrito Federal.

22.1.1 - A licitante vencedora tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei 8666/93, XIII).

22.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na homepage desta Justiça Federal do Distrito Federal e do Comprasnet (www.jfdf.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br), devendo as licitantes acessá-las para ciência.

22.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na SJDF e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

22.5 - A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

22.6 - No caso de problemas que dificultem ou impossibilitem a remessa de qualquer documentação, via Sistema Comprasnet, após autorização expressa do Pregoeiro, poderá a empresa encaminhar para o e-mail da SELIC (selic.df@trfl.jus.br e selic.df@gmail.com).

22.6.1 – Para o deferimento do pleito pelo Pregoeiro, a empresa deverá solicitar e justificar o motivo de não poder postar a documentação via sistema Comprasnet.

22.7 - É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.8- Após encerramento da sessão pública, toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (ata, contrato, nota de empenho e demais documentos) à licitante será feita pelo e-mail cadastrado no Portal de Compras Governamentais, ou outro que o substitua, apontado formalmente em sua proposta.

22.8.1 - É de exclusiva responsabilidade da licitante o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado.

22.8.1.1 - Em caso de inobservância do previsto no subitem anterior, a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

22.8.1.2 - Frustradas as tentativas na forma do subitem anterior, a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da licitante mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diariosdajustica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

22.9 - A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre com despacho fundamentado, conforme o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

22.10 - Aplica-se, subsidiariamente, à presente licitação, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e a Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.11 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou autoridade competente, com base na legislação vigente.

22.12 - A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

22.13 - Mais esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório poderão ser obtidos pelos telefones (0xx61) 3221-6403 / 3221-6404 / 3221-6405/ 3221-6406, ou no endereço SAUS, Quadra 2, Bloco G, anexo, CEP: 70.070-933, no horário de 14h às 18h.

Brasília, 26 de setembro de 2021.

Felipe Barbosa de Toledo
Pregoeiro/ JFDF

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, por meio de sistema de Registro de Preços, destinado à prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de Incêndio), de forma continuada, para atuação na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio no âmbito da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Distrito Federal-SJDF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os Contratos SJ/DF nº SJ/DF 18/2017 ([4330069](#)) e SJ/DF Nº 21/2017 ([5214841](#)), firmados entre esta Seccional e a empresa ATIVA BRIGADISTA LTDA. - ME, cuja vigência expirará em 01/07/2022, quando completará os 60 (sessenta) meses do contrato, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, sendo imprescindível a realização de nova contratação e a necessidade de junção dos contratos para otimização na gestão contratual e administrativa;

2.2. Por se tratar de serviços de prestação continuada, a sua interrupção compromete a realização da missão institucional **desta Seccional**, haja vista a inexistência de recursos humanos no quadro de pessoal da SJDF para o desempenho das funções próprias das categorias de interesse na contratação pretendida.

2.3 O objeto pretendido está perfeitamente alinhado com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, associando-se aos macrodesafios "Fortalecimento da segurança e proteção institucional" e aos objetivos estratégicos "Elevar a qualidade dos serviços prestados"

2.4. O número de postos a serem contratados corresponde a demanda prevista, haja vista que o número de profissionais na presente proposta é o mínimo suficiente para garantir os acessos das edificações e estacionamentos da SJDF.

2.5. Cumprimento das normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, mormente as que visam à prevenção de sinistros, ao atendimento emergencial aos usuários dos edifícios-sede da SJDF e ao combate a incêndios, mediante a utilização de profissionais especializados para essas atividades.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação deverá ocorrer por meio de Sistema de Registro de Preços, com base no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.2. A unidade demandante recomenda que a contratação seja realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, visto se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO- ATIVIDADE DE BOMBEIRO CIVIL (abrangida pela lei n º11.901 , de 12 de junho de 2009)

4.1. Das atribuições do cargo:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO
1	<p>POSTO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL (BRIGADISTA E SOCORRISTA) -12X36</p> <p>Profissional com jornada de trabalho de 12 horas laborais por 36 horas de descanso em atividade diurna, que tem atribuição as constantes na lei n º 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e :</p> <p>a) cumprir as normas da IN 14-10 do Egrégio Tribunal Regional Federal no que diz respeito às atividades de combate a incêndio e primeiros socorros e auxílio na adoção de medidas sanitárias no combate a pandemias , notificando a SEVIT a respeito de ocorrências no âmbito da SJDF; B) auxiliar no resgate passageiros usuários de elevadores dos edificios SJDF; c) avaliar riscos existentes; d) elaborar relatórios das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos; e) inspecionar periodicamente (segundo o plano de trabalho) os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga e, quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-las com a maior brevidade possível, registrando em livro específico a anormalidade verificada; f) planejar ações pré-incêndio; g) supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos; h) implementar o Plano de Combate de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI; i) auxiliar o acesso de pessoas com necessidades especiais; j) Verificar e documentar os acionamentos do sistema de alarmes de combate a incêndios, l) Acompanhar e organizar a retirada de extintores e mangueiras para recarga e testes; m) realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.</p>

4.2 DOS POSTOS DE BRIGADA

4.2. 1. Postos em escala de 12x36 horas diurnas, de segunda-feira a sábado, envolvendo, preferencialmente, 2 bombeiros civis por posto, em dias alternados.

4.2.2. O horário de prestação dos serviços deverá estar compreendido entre 7h às 19h.

5. DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS E QUANTITATIVOS

5.1. A SJDF tem suas unidades jurisdicionais e administrativas distribuídas em quatro edificios, pela estimativa de população diária de 500 (quinhentas) pessoas entre fixa e flutuante nas sedes I, II e 1.000 (mil) no sede III. Desta forma, vislumbra-se que os postos sejam cobertos nestas edificações em atenção as regras estabelecidas nas Normas Técnicas nº 002/2009-CBMDF e 007/2011-CBMDF, aprovadas, respectivamente, pelas Portarias nº 016/2009-CBMDF, de 4 de junho de 2009, e 016-CBMDF, de 28 de fevereiro de 2011, ambas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Os edificios-sede da SJDF enquadram-se no item XI do Anexo A (Classificação de Riscos - Escritórios - Repartições Públicas) da Tabela 1 (Classificação dos Riscos das Edificações, Atividades e Ocupações), e, por essa razão, caracterizados como de baixo/pequeno/leve risco de incêndio.

5.1.1. edifício-sede I e anexo, localizados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Lote 8, Bloco G;

5.1.2. edifício-sede II, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Lote 7, Bloco D;

5.1.3. edifício-sede III, localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 510, Lote 8, Bloco C;

5.1.4. O quarto edifício, ARQUIVO JUDICIAL, onde se encontram instaladas a Seção de Depósito e Arquivo Judicial -SEDAJ, a oficina mecânica e a marcenaria estima-se uma população diária de 40 (quarenta) pessoas entre fixa e flutuante, não será contemplado no presente registro, ocorrendo tão somente naquele local, em dias sem funcionamento externo, o deslocamento de um profissional (brigadista) para checagem dos equipamentos de proteção contra incêndio e as sinalizações.

5. 2. DISCRIMINAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E PISO SALARIAL

5.2.1. Considerando a classificação de risco e a ocupação dos edifícios-sede da SJDF, a contratação dos serviços de que trata este Termo de Referência deverá ser efetuada com base no quantitativo de postos e bombeiros civis contidos no quadro abaixo:

ITEM	LOCAL DO POSTO	TIPO	TURNO	POSTOS	BOMBEIRO CIVIL
1	Edifício-sede I e anexo.	12x36h	diurno	2	4
2	Edifício-sede II.	12x36h	diurno	2	4
3	Edifício-sede III.	12x36h	diurno	2	4
TOTAIS				6	12

5.2.2. DISCRIMINAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL PISO SALARIAL E CODIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL (conforme CCT SINDBOMBEIROS /DF 2021)	JORNADA	QNT	CBO
BOMBEIRO CIVIL BÁSICO	R\$ 3.044,50 (três mil e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)	12X36 horas diurno	12	5171-10

5.3. Salários com encargos sociais e demais despesas incidentes.

5.4. Os salários dos prestadores de serviço estabelecidos nas respectivas convenções coletivas de trabalho deverão ser reajustados nos mesmos percentuais nelas fixados.

5.5. Os valores dos pisos salariais foram tomados com base na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDIBOMBEIROS/DF 2021, com vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

5.6. Para fins de licitação (elaboração de planilhas de custos e formação de preços), as empresas interessadas em participar do certame, deverão tomar como referência nas suas propostas os salários-base constantes da tabela do item 5.

5.7. Os benefícios (plano de saúde, seguro de vida, etc.) deverão corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, sendo que, no caso de inclusão da provisão para esses benefícios na proposta, os respectivos valores NÃO serão repassados pela Administração à contratada, em conformidade com as determinações do

Conselho Nacional de Justiça-CNJ e Tribunal de Contas da União - TCU sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista.

5.8. Com relação à data-base para a repactuação, aplicar-se-á o disposto na IN 05/2017-SEGES/MPOG, além de observar os dispositivos da EC nº 95/2016, relativos ao novo regime fiscal no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que estabelece que o teto para os reajustes e os gastos públicos devem ser limitados o IPCA.

5.9. O quantitativo de prestadores de serviço estabelecido neste Termo de Referência teve por finalidade o atendimento das exigências do CBMDF, levando-se em conta as peculiaridades das atividades desenvolvidas em cada área.

5.10. A parcela mensal, a título de aviso prévio trabalhado - letra D, módulo 3, deverá ser no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação da vigência do contrato, o percentual máximo dessa parcela deverá ser de 0,194% a cada prorrogação, conforme Lei nº 12.506/2011);

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio de sistema eletrônico até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor Global Anual da proposta. No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas como transporte, tributos, tarifas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, as taxas, o prêmio de seguro e demais despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis a prestação do serviço objeto da contratação.

6.3. As empresas deverão apresentar propostas em que constem, além do quantitativo, o preço unitário e total do(s) item(ens).

6.4. É de inteira responsabilidade das empresas o preenchimento exato das propostas, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, com a finalidade de alterar os valores ofertados.

7. DA VISTORIA

7.1. Considerando o teor dos Acórdãos nº 4.968, de 2011 - Segunda Câmara, e 906, de 2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU, o comparecimento dos licitantes à SJDF para a realização da vistoria é facultativo, porém deverão, nos termos dos Acórdãos nº 1.174, de 2008 e 1.599, de 2010 - Plenário da mesma Corte de Contas, apresentar declaração de que conhecem as condições locais para a execução do objeto.

7.2. As empresas que optarem pela realização da vistoria deverão, mediante agendamento prévio, comparecer à SJDF para conhecerem os locais e as condições em que os serviços serão prestados, oportunidade em que admitirão o prévio e total conhecimento da situação.

7.3. O agendamento de que trata o subitem anterior deverá ser feito junto à Seção de Segurança Vigilância e Transporte - SEVIT, pelos telefones (0XX61) 3521-3070 ou 3221-6470, de segunda a sexta-feira, no período das 13 horas às 18 horas.

8. HABILITAÇÃO

8.1. As empresas interessadas na licitação objeto deste Termo de Referência deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses e com **igual quantidade** de postos de trabalho, nos termos do item 4 deste Termo, em conformidade com o disposto na IN - Seges/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, Anexo VII-A, subitens 10.6, alínea "b", e 10.6.1.

8.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário, IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG e Acórdão nº 2022/2016-TCU -1ª Câmara.

8.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG.

8.1.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 2 (dois) anos, nos termos do Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário e IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

8.1.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica solicitado(s) neste edital, apresentando, dentre outros documentos, cópia(s) do(s) contrato(s) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços, conforme Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário.

8.2. O licitante deverá apresentar Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho dos serviços de Bombeiro Particular, em plena validade.

8.3. Justifica-se a exigência de comprovação constante do item 8.1.4:

8.3.1. por razões da especificidade dos serviços, objeto a ser licitado, e por se tratar de prestação de serviços com cessão de mão de obra especializada na área de bombeiro civil, cuja atividade essencial ao bom andamento da rotina no ambiente judiciário, demanda expertise, visando a garantia de ações de pronto atendimento de emergência e combate a princípios de incêndio cuja experiência em prestação de serviço anterior denota-se desejada e muito relevante para jurisdicionado, visitantes, magistrados e servidores, refletindo, dessa forma, positivamente no cumprimento da missão institucional da SJDF e;

8.3.2. porque eventual contratação de empresa que não apresente comprovação de qualificação técnico-operacional poderá implicar em risco de dispor de mão de obra especializada em bombeiro civil não suficientemente apta para executar com qualidade e quantidade a prestação dos serviços, por força da sua essencialidade, quantitativo e grau de complexidade das atribuições específicas dos profissionais, podendo gerar com isso, danos aos usuários e ao Erário.

8.3.3. A falta de experiência no ramo específico traz riscos de descumprimento de normas de segurança que podem levar a riscos de danos pessoais, materiais, além de multas de órgãos de fiscalização, em especial do Corpo de Bombeiros

Militar do Distrito Federal, em face de ausência de conhecimento técnico e prático na realização da atividade especializada e específica.

8.3.4. A experiência e expertise podem representar uma pronta atuação mais eficiente e eficaz na proteção e combate a incêndios e sinistros, elevando os padrões de proteção à vida e ao patrimônio, reduzindo as consequências de eventuais sinistros e os danos as pessoas e ao patrimônio público e ao meio ambiente.

9. DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, válida por no mínimo 3 meses após o término da vigência do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantias:

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

9.1.2. Seguro garantia;

9.1.3. Fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, e

9.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, de acordo com o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 20/12/2019

9.3. A garantia prestada, citada no subitem anterior, servirá para fiel cumprimento do contrato, respondendo ainda pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência de qualquer cláusula contratual que implique na aplicação de sanção administrativa por inexecução total do contrato terá como consequência a perda da garantia no valor correspondente em favor da Contratante, sendo o valor revertido aos cofres públicos;

9.4. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar comissão (fiscalização administrativa, fiscalização técnica, gestor) para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

10.2. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

- 10.3. Permitir a entrada de materiais e o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança;
- 10.4. Registrar em processo administrativo eletrônico todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas;
- 10.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas quando da prestação dos serviços;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 10.7. Impedir que terceiros executem os serviços contratados;
- 10.8. Promover, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, o recebimento formal do objeto;
- 10.9. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela contratada, relacionados com os serviços pactuados;
- 10.10. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.11. Quando considerar conveniente definir o cronograma de férias nos termos da necessidade de serviço da Justiça Federal do Distrito Federal, especialmente no tocante a férias coletivas no período compreendido do recesso forense;
- 10.12. Descontar das notas fiscais, quando previsto, e pagar diretamente aos empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência os salários e os auxílio-transporte e alimentação, como também recolher os valores das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, quando não honrados pela contratada até o prazo final estabelecido em lei ou em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, ou quando ocorrer o rompimento da avença com a contratada;
- 10.13. Reter cautelarmente e depositar na Justiça do Trabalho, acaso instada por determinação judicial, os valores necessários para utilização exclusiva no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, além das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando, dentre outras razões, a falta da documentação pertinente, como folhas de pagamento, termos de rescisão de contratos trabalhistas, guias de recolhimento etc., impossibilitar a efetivação dos pagamentos na forma do subitem anterior;
- 10.14. Solicitar aos empregados da contratada, selecionados por amostragem, por intermédio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada para acompanhar a execução do contrato, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, os extratos individuais das contas vinculadas do FGTS com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela contratada;
- 10.15. Solicitar aos empregados da contratada, selecionados por amostragem, por intermédio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada para acompanhar a execução do contrato, que verifiquem se as contribuições para a Previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes pela contratada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, apresentando o Extrato de Informações Previdenciárias, obtido no site: <http://meu.inss.gov.br>
- 10.16. Comunicar ao Ministério do Trabalho, ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à Receita Federal do Brasil, quaisquer irregularidades cometidas pela contratada no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

10.17. Exigir da contratada a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND, caso a situação perante o INSS, o FGTS, aos tributos federais etc, não esteja regularizada no SICAF;

10.18. Exigir a entrega dos Termos de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo, assinados por todos os empregados que irão prestar os serviços de que trata este Termo de Referência, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do início da vigência do contrato;

10.19. Os Termos a que alude o subitem anterior deverão ser inseridos em processo administrativo eletrônico, autuado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato.

10.20. Prover local adequado para a guarda das ferramentas, dos materiais e dos equipamentos da contratada, utilizados na execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Submeter à fiscalização da contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a relação dos bombeiros civis que irão prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive dos substitutos eventuais, acompanhada da indispensável identificação, tais como nomes completos (sem abreviaturas), números dos documentos de identidade, endereços e telefones residenciais.

11.2. Deverá fornecer aos seus empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e, depois, a cada ano, ***sendo contado da data do início da prestação dos serviços***, um conjunto completo de uniformes e acessórios, nas especificações e quantidades definidas no item 18, e distribuí-los aos seus empregados, resguardado o direito de a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a substituição das peças que não satisfizerem as condições mínimas de apresentação pessoal.

11.3. Na hipótese de substituição de uniformes por exigência da contratante, a contratada deverá providenciá-la em até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação;

11.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos uniformes, materiais e acessórios, cujos itens deverão ser novos e de primeira qualidade;

11.5. Indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, o nome do seu preposto para manter entendimentos, transmitir e receber comunicações à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

11.6. Designar, para a execução dos serviços objeto deste Termo, empregados com bons antecedentes e em bom estado de saúde física e mental comprovada por atestados médicos, reservado à contratante o direito de recusar os empregados considerados fora das condições exigidas para os serviços bem como promover a substituição imediata dos profissionais, caso seja requerido pela contratante, sem necessidade de justificativa;

11.7. Preparar rigorosamente os bombeiros civis que irão prestar serviços à CONTRATANTE, tendo os cargos que ocuparão, registrados nas respectivas Carteiras de Trabalho;

11.8. Comprovar a formação técnica específica válida dos bombeiros civis, mediante apresentação de certificados de cursos de formação específicos, expedido por instituições habilitadas e reconhecidas;

11.9. Providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a entrega dos Termos de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo preenchidos e assinados

por todos os bombeiros civis colocados à disposição da contratante para a prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência, conforme modelo;

11.10. Em substituições eventuais, apresentar o Bombeiro civil substituto devidamente uniformizado e identificado, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação da vacância do posto;

11.10.1. Os bombeiros civis substitutos deverão preencher o Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo no ato da substituição dos titulares e constarem da relação encaminhada previamente à contratante;

11.10.2. Os Termos de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo ficarão arquivados na Seção de Segurança, Vigilância e Transporte-SEVIT.

11.11. Disponibilizar para a contratante a relação dos Bombeiros civil e dos seus substitutos, bem como toda a documentação funcional dos empregados, formação específicos, expedido por instituições habilitadas e reconhecidas, além dos exames de sanidade física e mental dos que estiverem prestando os serviços nas dependências da contratante;

11.12. Informar à contratante, com antecedência mínima de um dia corrido, sobre eventuais paralisações da categoria e as providências tomadas para a substituição dos profissionais e o preenchimento dos postos;

11.13. Alterar o quadro de empregados que prestarem os serviços objeto deste Termo somente no caso de pedido de demissão voluntária, solicitação ou concordância da contratante.

11.14. Substituir, independentemente de apresentação de motivos e sempre que for exigido pela contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço;

11.15. Comunicar à contratante, por meio de relatório, em formulário timbrado, a existência de qualquer irregularidade, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido após a ocorrência. As irregularidades consideradas graves deverão ser comunicadas em até 2 (duas) horas à Seção de Segurança, Vigilância e Transportes - SEVIT;

11.16. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos ou transtornos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão de seus funcionários, indenizar a contratante por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, seu ou de seus empregados, ficando a contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor dos prejuízos, podendo, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou de seus empregados, na prestação dos serviços;

11.17. Obedecer rigorosamente ao horário de trabalho determinado pela contratante, de acordo com as conveniências e as necessidades desta;

11.18. Cuidar para que seus empregados apresentem-se ao trabalho limpos e uniformizados no padrão previamente aceito e estabelecido, para o desempenho de suas funções;

11.19. Efetuar o pagamento mensal dos salários aos empregados nos termos estabelecidos em convenções ou acordos coletivos das categorias e a legislação trabalhista em vigor, como também o 13º salário e as férias;

11.20. O pagamento dos salários deverá ser efetuado mediante crédito em contas correntes bancárias dos empregados, cujo domicílio bancário deverá ser a cidade de Brasília, na qual serão prestados os serviços objeto deste Termo de Referência;

11.21. O pagamento relativo às férias deverá ser realizado conforme dispõe a legislação trabalhista vigente e a convenção e acordo coletivo da categoria;

11.22. Fornecer aos seus empregados os auxílios-transporte e refeição/alimentação conforme dispõe a legislação vigente e a convenção e acordo coletivo da categoria;

11.23. Quando do início da vigência do contrato, os auxílios-transporte e refeição/alimentação deverão ser entregues aos empregados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato;

11.24. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá comprovar o fornecimento de auxílios- transporte e refeição/alimentação aos bombeiros civis substitutos ou novos contratados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o início da substituição ou início da atividade;

11.25. Para os empregados que recebem ambos os benefícios por intermédio de cartões magnéticos, estes deverão ser recarregados mensalmente com créditos totais que correspondam aos dias efetivamente trabalhados;

11.26. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários não transfere a responsabilidade do seu pagamento à contratante, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência;

11.27. Credenciar, junto à contratante, empregado do seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a execução dos serviços, proceder, nos edifícios da contratante, à distribuição de materiais, tais como: uniforme, lanterna, contracheques, auxílios-transporte e vales refeição/alimentação e cumprir outras obrigações da contratada, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização da contratante, relativamente ao objeto deste Termo de Referência;

11.28. Comprovar, a qualquer tempo, perante a contratante, o vínculo empregatício de seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e atualizadas, como também o pagamento de salários, mediante contracheques, recibos ou outro documento comprobatório admitido em lei;

11.29. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais qualificados para exercerem as atividades previstas neste Termo de Referência, respondendo administrativa e civilmente pelos danos decorrentes de seus atos culposos ou dolosos;

11.30. Elaborar cronograma de férias com até 30 (trinta) dias corridos de antecedência do término do período aquisitivo, estabelecendo critérios para a concessão aos prestadores de serviços, definindo percentual mínimo/máximo por categoria, sem prejuízo do atendimento obrigatório do calendário definido pelo CONTRATANTE em face da necessidade do serviço;

11.31. Submeter à aprovação da contratante as alterações no cronograma citado no subitem anterior;

11.32. Enviar à contratante cópia dos avisos de férias dos empregados que lhe prestarem serviços, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da fruição, observado o artigo 135 da CLT, que dispõe:

"Art. 135 - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.";

11.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11.34. Não subcontratar, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas, sob pena de incursão nas sanções previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações;

11.35. Encaminhar, obrigatoriamente, à contratante, sempre que solicitados, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação, os extratos analíticos correspondentes aos recolhimentos das contribuições para a Previdência Social-INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS dos empregados alocados para a prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência;

11.36. Serão consideradas faltas graves, caracterizadas como falha na execução do contrato:

11.36.1. O não pagamento dos salários e dos auxílios-transporte e refeição/alimentação nos prazos estabelecidos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

11.36.2. O não recolhimento das contribuições dos empregados para a Previdência Social e o FGTS.

11.37. As faltas referidas no subitem anterior poderão ensejar a rescisão unilateral da avença, a aplicação concomitante das sanções pecuniárias estabelecidas no quadro de penalidades de que trata este Termo de Referência, e o impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

11.38. As penalidades decorrentes das faltas de que trata o subitem anterior serão aplicadas após análise de cada caso concreto e o esgotamento dos recursos de negociação disponíveis, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme preceituam o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

11.39. Implantar, nas dependências da Contratante, nos edifícios sede I, II e III, sistema de ponto eletrônico biométrico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato para controle de frequência e horário de entrada e saída dos empregados, sendo, no mínimo, um aparelho em cada edifício, excepcionalmente poderá ser autorizado a instalação de um único equipamento para uso dos empregados alocados no Edifício sede I e II;

11.40. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante a qualquer tempo acesso ao sistema de controle de frequência para fins de verificação do cumprimento da carga horária exigida, bem como apresentar a frequência ao final do mês.

11.41. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e de término da jornada de trabalho nas dependências da contratante, como também os do intervalo para refeição e descanso;

11.42. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços;

- 11.43. Disponibilizar o acesso aos registros do sistema eletrônico de frequência;
- 11.44. O controle de frequência adotado pela contratada não impede que a contratante utilize meios próprios para acompanhar a execução dos serviços;
- 11.45. Autorizar a contratante, mediante assinatura de termo próprio e observada a legislação específica, a deduzir das notas fiscais os valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, como também autorizá-la a depositar diretamente nas contas vinculadas dos trabalhadores alocados para a prestação dos serviços as contribuições para o referido Fundo;
- 11.46. Conferir autorização à CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a proceder ao desconto nas notas fiscais e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando não cumpridas essas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme modelo de autorização constante deste Contrato;
- 11.47. Manter rigorosamente o número de empregados estabelecidos no contrato;
- 11.48. Providenciar para todos os empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços objeto deste Contrato, o cartão-cidadão ou outro equivalente, expedido por órgão/entidade federal competente, que possibilite a consulta a benefícios sociais e seu recebimento;
- 11.49. Providenciar junto ao INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços, senha para todos os empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, com o objetivo de possibilitar-lhes o acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 11.50. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS BOMBEIROS CIVIS

12.1. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES:

12.1.1 – Elaboração e aprovação do Plano de Prevenção de Combate a Incêndio - PPCI, apresentado pela contratada, em consonância com a Norma Técnica nº. 007/2011-CBMDF;

12.1.2 - Planejamento, coordenação, controle e execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios, atendimentos a acidentes e pânico, salvamentos e primeiros socorros;

12.1.3 - Inspeção dos equipamentos e materiais de combate a incêndio e salvamento com vistas à manutenção;

12.1.4 - Participação e execução de exercícios de simulação de abandono de edifício em casos de emergência (atividade em coordenação com o SEVIT);

12.1.5 - Participação e execução em programas didáticos de esclarecimento das medidas de segurança aos usuários da SJDF.

12.2. ATRIBUIÇÕES

- a) resgatar passageiros usuários de elevadores dos edifícios SJDF;
- b) avaliar riscos existentes;
- c) elaborar relatórios das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos;
- d) inspecionar periodicamente (segundo o plano de trabalho) os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga e, quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-las com a maior brevidade possível, registrando em livro específico a anormalidade verificada;
- e) planejar ações pré-incêndio;
- f) supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;
- g) implementar o Plano de Combate de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI;

12.3. AÇÕES DE EMERGÊNCIA:

- a) identificar situações de risco;
- b) auxiliar no abandono de edificações;
- c) acionar imediatamente os superiores imediatos (área de segurança) e, na falta desses, prioritariamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;
- d) combater o incêndio em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação e onde não haja necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específico (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.)
- e) atuar no controle de pânico;
- f) prestar os primeiros socorros aos que dele necessitarem;
- g) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás (GLP), quando da ocorrência de sinistro que mereça tal providência;
- h) estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento e promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança

13. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

13.1. Em face das características dos serviços a serem prestados e a complexidade que envolve o seu acompanhamento, a adjudicação do objeto deverá ocorrer de forma **global**, a uma só empresa.

14. DO RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Caberá ao Diretor do Núcleo de de Segurança Institucional -NUSIT o gerenciamento da Ata de Registro de Preços durante todo o prazo da sua vigência, cujos procedimentos consistirão no acompanhamento e controle das quantidades registradas e pedidas, das adesões e de todos os demais atos relacionadas à aquisição de que trata este Termo de Referência.

15. DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Em face de o Registro de Preços para a contratação pretendida neste Termo de Referência constituir uma excepcionalidade, decorrente de restrições orçamentárias, que

impossibilitam o preenchimento imediato de todos os postos de brigada de incêndio previstos, a Seção Judiciária do Distrito Federal não autorizará adesões de outros órgãos ou entidades públicas à Ata de Registro de Preços resultante da licitação a ser levada a efeito.

16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DO PAGAMENTO

16.1. Para os recebimentos provisório e definitivo mensais da prestação dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:

16.1.1. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória a eles correspondentes e das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

16.1.2. Os documentos comprobatórios da prestação dos serviços a que se refere o subitem anterior são:

16.1.2.1. folha de pagamento relativa ao mês da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal;

16.1.2.2. comprovante(s) bancário(s) dos créditos efetuados nas contas correntes dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, referente ao mês da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal;

16.1.2.3. comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, referente ao mês da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal;

16.1.2.4. cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal GFIP/SEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP referente ao mês da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal;

16.1.2.5. relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho durante o mês de que tratar a nota fiscal, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas;

16.1.2.6. controle de frequência de seus profissionais, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;

16.1.2.7. recibo(s) de entrega/pagamento dos auxílios-transporte e refeição/alimentação aos empregados;

16.1.2.8. recibo de entrega/pagamento dos auxílios-transporte e refeição/alimentação aos empregados substitutos, se houver;

16.1.2.9. Termo(s) de Rescisão de Contrato de Trabalho do(s) empregado(s) demitido(s) no mês correspondente à folha de pagamento apresentada;

16.1.2.10. Certidão Negativa de Falências e Recuperações Judiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDFT, ou documento equivalente, em se tratando de licitantes domiciliados em outras localidades;

16.1.2.11. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF/CEF;

16.1.2.12. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

16.1.2.13. Certidão Negativa de Tributos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, em se tratando de licitantes domiciliados no Distrito Federal, ou equivalente, para o estado e o município, no caso de licitantes domiciliados nas demais unidades da Federação, na forma da lei;

16.1.2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

16.1.2.15. Notificação de eventual medidas punitivas em face de empregado que ensejem ausência no posto de trabalho;

16.1.2.16. Relatórios gerados por meio do Sistema DCTFWeb, contendo as informações relacionadas aos recolhimentos relativos à previdência dos prestadores;

16.2. No prazo de até 10 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições;

16.3. Elaborado o Relatório Circunstanciado e havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Comissão deverá embargar o recebimento provisório e indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4. Caso NÃO haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a fiscalização técnica e administrativa deverá receber provisoriamente os serviços e posteriormente submeter o processo correspondente ao gestor para encaminhamento ao pagamento;

16.5. Para o pagamento mensal da prestação dos serviços, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

16.5.1. Após o recebimento provisório, a contratante comunicará à empresa contratada para que emita a nota fiscal no valor exato dimensionado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato;

16.5.2. O pagamento, desde que não haja nenhuma pendência por parte da contratada, deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela contratante e atestada a execução dos serviços pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato;

16.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva;

16.5.4. O recebimento definitivo deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do encerramento do contrato.

16.6. Para o tratamento dos riscos inerentes às obrigações trabalhistas (pagamento do décimo terceiro salário, de férias e de verbas rescisórias), a contratante adotará como controle interno a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, consoante permissivo contido no inciso I do artigo 18 da IN 05/2017-SEGES/MPDG e na Resolução CNJ n. 169/2018, alterada pela Resolução 183/2013, pela Resolução CNJ n° 248/2018 e pela Resolução CNJ n° 301, de 29/11/2019.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Fica estipulado o percentual de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por hora ou por ocorrência, ou por profissional, conforme o caso, calculado sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços mensais prestados, a título de mora, quando a contratada:

17.1.1. Descumprir o prazo para indicar o nome do seu preposto para manter entendimentos, transmitir e receber comunicações ao executor do contrato (ocorrência);

17.1.2. Descumprir o prazo para elaborar cronograma de férias(ocorrência);

17.1.3. Descumprir a obrigação de fornecer anualmente os uniformes aos empregados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, para uniformizá-los (profissional);

17.1.4. Deixar de atender solicitação formal da contratante (ocorrência);

17.1.5. Deixar de observar as determinações da contratante quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios (ocorrência);

17.1.6. Deixar de substituir o profissional que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal, (ocorrência);

17.1.7. Deixar de cumprir orientação da contratante quanto à execução dos serviços (ocorrência);

17.1.8. Deixar de providenciar o cartão-cidadão ou outro equivalente para todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência (ocorrência);

17.1.9. Descontar indevidamente nos salários dos empregados o custo dos uniformes, dos calçados ou dos equipamentos de proteção individual (por profissional);

17.1.10. Deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas neste item, por dia útil ou corrido, por hora ou por ocorrência, conforme o caso, limitados a 20 dias úteis, 30 dias corridos ou 10 horas, respectivamente, e, no caso de ocorrência, sem limite;

17.1.11. Descumprir o prazo para submeter à fiscalização da contratante a relação dos empregados acompanhada da indispensável identificação (ocorrência);

17.2. Fica estipulado o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia útil, sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços mensais prestados, a título de multa de mora, limitados a 20 dias úteis, por:

17.2.1. Deixar de efetuar o pagamento de salários nos dias previamente estipulados (por profissional);

17.2.2. Deixar de fornecer os auxílios-transporte e auxílio-alimentação(por profissional);

17.2.3. Deixar de recolher as contribuições previdenciárias e o FGTS(por profissional);

17.2.4. Deixar de manter o número de profissionais estabelecidos neste termo de referência (por ocorrência);

17.2.5. Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário e das parcelas pecuniárias relativas às férias nos prazos legais ou estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria (por profissional);

17.3. Serão descontados das notas fiscais mensais os valores correspondentes às horas não trabalhadas ou aos dias de serviço não prestados;

17.4. A empresa deverá providenciar cobertura para os postos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da notificação da contratante, para o prestador de serviço que faltar ou atrasar ao trabalho;

17.5. Além da glosa nas notas fiscais, as faltas ou atrasos sem a devida cobertura referidos no item anterior, poderão dar causa à multa prevista neste termo de referência;

17.6. A não prestação de serviços pela ausência injustificada do empregado alocado implicará a glosa na fatura mensal na proporção de 1/30 por ausência do posto de trabalho, tendo como base de cálculo o custo integral desse posto atualizado e cotado na planilha de formação de preços;

17.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, a critério da autoridade competente, e as justificativas deverão ser feitas por escrito, fundamentada por fatos reais e comprováveis, e desde que formuladas conforme previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

17.8. Caso a contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da contratante a sua aceitação;

17.9. Findo o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir do vencimento da data limite para sanar a pendência e não cumprida a obrigação, considerar-se-á recusa da contratada, pelo que a SJDF poderá declarar a inexecução total ou parcial da obrigação e aplicar as penalidades cabíveis à situação configurada;

17.10. Pela inexecução total da obrigação, a Administração aplicará a multa de 10% (dez por cento), e de inexecução parcial, aplicará a multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor global do contrato;

17.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante pela contratada deverão ser recolhidas à conta específica da contratante, podendo ser deduzidos das parcelas mensais a serem pagas, da garantia prestada, ou ainda cobrados judicialmente, obedecida esta ordem;

17.12. Caso a contratada não tenha valores a receber da contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior;

18. RELAÇÃO DE UNIFORMES

18.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de 2 (dois) conjuntos de uniformes completos aos seus empregados, por ano, conforme especificações contidas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO - As especificações de cada item deverão guardar conformidade com as exigências contidas na Norma Técnica nº 007/2011 do CBMDF.				PREÇO MÉDIO POR FUNCIONÁRIO			
ITEM	TIPO	QUANTIDADE INICIAL E SEMESTRAL	UN	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (a)	QUANT ANUAL (b)	DIVIDIDO MESES	CUSTO MENSAL UNITÁRIO (a x b)/12
1	gandola	2	Un.	R\$ 157,45	4	12	R\$ 52,48
2	Calça	2	Un.	R\$ 69,34	4	12	R\$ 23,11

3	Cinto	1	Un.	R\$ 12,50	2	12	R\$ 2,08
4	Camiseta	3	Un.	R\$ 32,30	6	12	R\$ 16,15
5	Meias	3	Par	R\$ 12,45	6	12	R\$ 6,23
6	Coturno	1	Par	R\$ 196,84	2	12	R\$ 32,81

Conjunto de Uniformes

Obs: conjunto de uniforme para cada empregado.

18.1.1. Os uniformes deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato;

18.1.2. O fornecimento dos uniformes será fiscalizado pela contratante, mediante inspeção junto aos bombeiros civis e/ou apresentação dos recibos dos uniformes por eles assinados;

18.1.3. Os uniformes deverão ser substituídos pela contratada, anualmente, a partir da assinatura do contrato, ou a qualquer momento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação pessoal, mediante comunicação escrita do executor do contrato;

18.1.4. Os uniformes completos deverão ser entregues aos bombeiros civis preferencialmente nos seus locais de trabalho, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia será enviada ao executor do contrato;

18.1.5. A contratada fornecerá uniformes apropriados às bombeiras civis gestantes em até 15 (quinze) dias após a solicitação escrita do executor do contrato, substituindo-os sempre que incompatíveis com as dimensões exigidas para a situação;

18.1.6. O custo dos uniformes não poderá ser transferido para os bombeiros civis;

18.1.7. A contratada deverá fornecer os uniformes, seus complementos e os equipamentos de trabalho completos aos bombeiros civis de acordo com a legislação vigente;

18.1.8. Todos os uniformes deverão ser aprovados e registrados na Seção de Credenciamento - SECRE/DIVIS do CBMDF, conforme previsão da Norma Técnica 007/2011;

19. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (PARA CADA EDIFICAÇÃO)

OR.	DESCRIÇÃO	UN.	QTD POR PRÉDIO	QTD TOTAL (a)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (b)	CUSTO MENSAL (R\$) (a x b)/12
1	MÁSCARA CIRÚRGICA - MATERIAL: Máscara cirúrgica em TNT 60g, tripla camada, com tiras. Caixa com/ 50 unidades.	Cx	1	3	R\$ 19,33	R\$ 4,83
2	LUVAS DE PROCEDIMENTOS - MATERIAL: Luva em látex para procedimento - caixa com 100 unidades.	Cx	1	3	R\$ 49,75	R\$ 12,44
3	LUVAS VAQUETA - Confeccionada em vaqueta, modelo engenheiro, com	Par	2	6	R\$ 27,59	R\$ 13,80

	dorso em uma só peça ou com dorso em lona de algodão, e elástico para ajuste no punho.					
4	LUVAS PIGMENTOS - Luva de segurança tricotada em helanca branca, pigmentos antiderrapantes de PVC na palma e face palmar dos dedos.	Par	2	6	R\$ 4,53	R\$ 2,27
5	ÓCULOS SILO S8/2 - MATERIAL: Acrílico. CARACTERÍSTICA(S): Devem ser utilizados em procedimentos que possam gerar respingos de material orgânico e atingir a conjuntiva ocular. Devem ter anteparo na borda superior, lateral e inferior.	Par	2	6	R\$ 14,28	R\$ 7,14
6	<p>CAPACETE DE SEGURANÇA</p> <p>Material das fitas: Poliéster</p> <ul style="list-style-type: none"> - Material do casco: Polipropileno de alto impacto - Suporte da lanterna: ferro com pintura epóxi - Regulagem de tamanho: 52cm a 60cm - Certificado: CA 14816 - Peso: 410 gramas <p>Característica(s): Capacete de segurança, tipo III classe A, injetado em polipropileno, com uma nervura central, com seis orifícios de 12ml de diâmetro nas laterais do casco, sendo três de cada lado, dotados de suspensão composta de duas fitas de poliéster, com regulagem de tamanho feita através de ajuste simples com velcro, fixadas ao casco através de 04 (quatro) rebites, tira absorvedora de suor confeccionada em neoprene e jugular confeccionada com fitas de poliéster com três pontos de ancoragem na parte interna do casco.</p>	Un.	2	6	R\$ 158,76	R\$ 79,38

20. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA PRIMEIROS SOCORROS (PARA CADA EDIFICAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. POR PRÉDIO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$) (b)	CUSTO MENSAL (R\$) (a x b)/12
1	Compressas de gaze de 8 (oito) dobras (7,50 x 7,50cm).	50 unidades	150 unidades	R\$ 0,07	R\$ 0,88
2	Compressas de gaze esterilizadas (10 x 15 cm).	5 unidades	15 unidades	R\$ 2,74	R\$ 3,43
3	Ataduras crepe (20cm de largura).	10 unidades	30 unidades	R\$ 2,19	R\$ 5,48
4	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1m x 1m)	5 unidades	15 unidades	R\$ 18,84	R\$ 23,55
5	Frascos de soro fisiológico de 250ml.	4 unidades	12 unidades	R\$ 4,68	R\$ 4,68
6	Fita adesiva (crepe).	1 unidade	3 unidades	R\$ 9,25	R\$ 2,31
7	Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 2cm).	3 unidades	9 unidades	R\$ 17,00	R\$ 12,75
8	Talas moldáveis médias (63cm x 9cm x 2cm).	3 unidades	9 unidades	R\$ 15,78	R\$ 11,84
9	Talas moldáveis pequenas (30cm x 8cm x 2cm).	3 unidades	9 unidades	R\$ 13,80	R\$ 10,35
10	Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190cm x 45cm).	1 unidade	3 unidades	R\$ 396,44	R\$ 99,11
11	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm).	5 unidades	15 unidades	R\$ 11,98	R\$ 14,98
12	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial.	1 unidade	3 unidades	R\$ 217,90	R\$ 54,48
13	Colar cervical padronizado tamanho grande.	2 unidades	6 unidades	R\$ 24,40	R\$ 12,20
14	Colar cervical padronizado tamanho médio.	2 unidades	6 unidades	R\$ 25,32	R\$ 12,66
15	Colar cervical padronizado tamanho pequeno.	2 unidades	6 unidades	R\$ 22,53	R\$ 11,27
16	Tesoura de ponta romba.	4 unidades	12 unidades	R\$ 26,12	R\$ 26,12
17	Aparelho para aferição de pressão arterial	1 unidade	3 unidades	R\$ 114,80	R\$ 28,70

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. POR PRÉDIO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$) (b)	CUSTO MENSAL (R\$) (a x b)/12
	digital				
18	Cartucheira do tipo <i>polchet</i> na cor preta, para acondicionamento de equipamentos de proteção individuais e de primeiros socorros.	4 unidades	12 unidades	R\$ 157,93	R\$ 157,93
19	TERMÔMETRO DIGITAL: Termômetro eletrônico, com tecnologia digital. Termômetro digital com ponta rígida, resistente a água, com aviso sonoro, com memória da última leitura e garantia de 01 ano.	1 unidade	3 unidades	R\$ 14,86	R\$ 3,72
20	MARTELO DE UNHA: em aço 33cm com cabo de madeira	2 unidades	6 unidades	R\$ 53,21	R\$ 26,61
21	MARTELO BOLA: em aço, tipo bola, 800g, com cabo de madeira	1 unidade	3 unidades	R\$ 120,72	R\$ 30,18
22	PÁ: de bico com cabo de 71cm	1 unidade	3 unidades	R\$ 40,90	R\$ 10,23
23	LANTERNA - MATERIAL: resistentes à água, produtos químicos com feixe branco que penetra na fumaça e neblina alcance 45metros lumens 11.0, 3 volts dimensão 10,4cm alimentação pilhas 2AAA, anti-explosivas. Autonomia 1h30min de uso contínuo.	2 unidades	6 unidades	R\$ 124,59	R\$ 62,30
24	ALICATE UNIVERSAL - MATERIAL: Fabricado em aço cromovanádio, com cabo antideslizante com abas protetoras	2 unidades	6 unidades	R\$ 41,37	R\$ 20,69
25	ALICATE CORTA FIO: descascador e cortador de fio profissional com ajustes de corte e pressão	2 unidades	6 unidades	R\$ 62,83	R\$ 31,42
26	ÁLCOOL LIQUIDO ETÍLICO HIDRATADO: 70° INPM MATERIAL: Álcool 70%	1 unidade	3 unidades	R\$ 8,50	R\$ 2,13

21. EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE PONTO**21.1. Ponto Eletrônico Biométrico -**

DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PRAZO DEPRECIAÇÃO	PREÇO TOTAL	CUSTO MENSAL
Ponto eletrônico biométrico de acordo com as regras da Portaria MTE n. 1.510/2009 e aprovado pelo Inmetro, para registro eletrônico da frequência dos prestadores, com relatório da carga horária diária e mensal.	03	R\$ 1.562,00	60 meses	R\$ 4.686,00	R\$ 6,51

22. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

22.1. As empresas interessadas na licitação objeto deste Termo de Referência NÃO DEVERÃO incluir em suas planilhas de custos e formação de preços O PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA;

Categoria profissional: BOMBEIRO CIVIL (BRIGADISTA E SOCORRISTA) -12X36

Tributação : LUCRO REAL (Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, mas a licitante deve elaborar sua proposta com base no regime ao qual estará submetida durante a execução do contrato)

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Brasília
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio	Posto	6

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.044,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDIBOMBEIROS/DF
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		3.044,50
B	Adicional Periculosidade	30,00%	913,35
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3.957,85

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	329,69
B	Adicional de Férias	2,78%	110,03

TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	439,71
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	879,51
B	Salário Educação	2,50%	109,94
C	RAT/FAP Ajustado(Seguro Acidente de Trabalho)	1,50%	65,96
D	SESC ou SESI	1,50%	65,96
E	SENAI - SENAC	1,00%	43,98
F	SEBRAE	0,60%	26,39
G	INCRA	0,20%	8,80
H	FGTS	8,00%	351,80
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	1552,33
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	570,00
C	Assistência Médica/ Odontológica	-	0,00
D	Seguro de Vida /Funeral	-	9,25
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			579,25
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		439,71
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1552,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários		579,25
TOTAL DO MÓDULO 2			2.571,29
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,49
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,32
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,37%	133,26
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	76,96
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,686%	27,17
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,16%	6,33
TOTAL DO MÓDULO 3		6,61%	261,52
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	329,69
B	Ausências Legais	0,28%	11,00
C	Licença Paternidade	0,02%	0,83
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,31
E	Afastamento Maternidade	0,07%	2,93
F	Outros (especificar)	1,66%	65,54
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,39%	411,29
Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		411,29
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			411,29
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	132,86
B	EPI		9,99
C	Equipamentos		56,66
D	Relógio de ponto	-	6,51
TOTAL DO MÓDULO 5			206,02
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,53%	113,34
B	Lucro	1,41%	106,05
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	146,76
C.2	COFINS	7,6%	676,01
C.3	ISS	5%	444,74
TOTAL DO MÓDULO 6			1.486,90
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		3.957,85
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		2.571,29
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		261,52
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		411,29
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		206,02
	Subtotal (A + B + C + D + E)		7.407,97
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.486,90
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			8.894,87

RESUMO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
ESTIMATIVA					
Preenchida pela Administração					
ORDEM	CARGO	QTDE	CUSTO MENSAL POR POSTO	CUSTO MENSAL DO CONTRATO	CUSTO DO CONTRATO POR 12 MESES
1	BOMBEIRO CIVIL	12	R\$8.894,87	R\$106.738,44	R\$1.280.861,28

23. DO MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do Documento de Identidade número _____, expedido pelo (a) _____, comprometo-me a cumprir o dever ético-profissional de guardar segredo em relação a todos os assuntos classificados como sigilosos, de que tenha tomado, ou venha a tomar conhecimento ou tido acesso no exercício do cargo de AGENTE DE PORTARIA na JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, a zelar pela proteção dos documentos, materiais, áreas e sistemas de informação sob minha responsabilidade e a usar, no estrito interesse e razões do serviço, as máquinas, os equipamentos e os sistemas colocados a minha disposição para o exercício profissional, em conformidade com o previsto nos Arts. 153, 154, 314, 325 e 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro); no Art. 207 do Decreto-Lei nº 3.689, de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); nos Arts. 13, 14 e 21 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional); nos Arts. 4º, 6º, 23 e 25 da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de Dados, Informações, Documentos e Materiais Sigilosos de Interesse da Sociedade e do Estado, no Âmbito da Administração Pública Federal), e na Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal (Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus).

Comprometo-me, ainda, a observar e cumprir o prescrito na política e nas normas de segurança corporativa da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, de cujo teor tomei ciência durante o estágio de orientação inicial realizado na Seção de Segurança, Vigilância e Transportes - SEVIT, bem como de outros normativos que vierem a ser aprovados regimentalmente e implantados no âmbito do Órgão.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

....., de de

(nome e matrícula do vigilante)

(testemunha) (testemunha)

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021
MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
1) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.			
Nº Processo			
Licitação Nº		XX/2021	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual	12	
E	Local da prestação de serviços		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço			
Unidade Medida		POSTO	
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida			
<i>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e duas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa</i>			
<i>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</i>			
1 - MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
<i>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço</i>			
<i>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</i>			
Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	0,00
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
Total de Remuneração		100,00%	0,00
<i>Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</i>			
Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário		0,00
B	Férias e Adicional de Férias		0,00
TOTAL			0,00
<i>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</i>			
<i>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima</i>			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	RS
A	INSS		0,00
B	Salário educação		0,00
C	Seguro acidente do trabalho - SAT		0,00
D	SESC ou SESI		0,00
E	SENAI ou SENAC		0,00
F	SEBRAE		0,00
G	INCRA		0,00
H	FGTS		0,00
TOTAL			0,00
<i>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</i>			
<i>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</i>			
<i>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3 e o Módulo 6.</i>			
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte - Conforme Decreto	0,00	

B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)- Conforme CCT		
C	Assistência médica e familiar		
D	Outros (especificar)		
TOTAL:			0,00
<i>Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</i>			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00
TOTAL:			0,00
Módulo 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		0,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,00
E	Incidência dos encargos submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		0,00
TOTAL			0,00
Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE -			
<i>Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.</i>			
<i>Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.</i>			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais -			
4.1	Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Férias		0,00
B	Ausências legais		0,00
C	Licença-Paternidade		0,00
D	Ausência por acidente de Trabalho		0,00
E	Afastamento Maternidade		0,00
TOTAL			0,00%
Submódulo 4.2 - Intra jornada-			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
TOTAL:			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Afastamento Maternidade		Valor
4.1	Ausências Legais		0,00
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL			0,00
Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Equipamentos e materiais e EPI's		0,00
C	Relógio de ponto		0,00
D	outros		0,00
TOTAL:			0,00
Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	PIS		
	COFINS		
	ISS		
TOTAL			
2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		0,00
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente		0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			0,00
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			0,00

Observações:

(*) A inclusão destes itens na planilha de custos dependerá das peculiaridades do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

- 1) Nas planilhas de formação de custos por categoria não serão aceitas cotações de: Reserva Técnica, IRPJ e CSLL.
- 2) Somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação do recolhimento.
- 3) O valor correspondente aos materiais e equipamento de que trata este edital, deverá constar na Planilha de formação de custos.
- 4) Para cálculo do contingenciamento dos encargos trabalhistas previstos na Resolução CNJ nº 169/2013 deverão ser observados os percentuais constantes do Anexo da IN CJF nº 01/2013.
- 5) A parcela mensal, a título de aviso prévio trabalhado - letra D, módulo 3, deverá ser no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação da vigência do contrato, o percentual máximo dessa parcela deverá ser de 0,194% a cada prorrogação, conforme Lei nº 12.506/2011);

MODELO PLANILHA RESUMO DE DISCRIMINAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E PISO SALARIAL

DISCRIMINAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E PISO SALARIAL						
Ordem	Categoria	Carga horária semanal	Quantidade	Salário Base (R\$)	Custo Empregado/Mês (R\$)	Total Mensal (R\$)
1	Bombeiro civil	12x36	12			
TOTAL			12			
Valor mensal dos serviços: R\$						
Valor global por 12 (doze) meses: R\$						
Valor global por extenso:						

- a) Salário com encargos sociais e demais despesas incidentes.
- b) Os salários-base da tabela do item 5.2.2 do Anexo I do Edital deverão ser reajustados nos mesmos percentuais fixado nas convenções coletivas de trabalho.
- c) Para fins de elaboração de proposta (elaboração de planilhas de custos e formação de preços), neste certame, deverá ser observado o salário base preestabelecido conforme o disposto na tabela do subitem 5.2.2 do Anexo I do Edital, sob pena de recusa da proposta.
- d) Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDIBOMBEIROS/DF 2021, com vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021 .
- e) Com relação à data-base para a repactuação, aplicar-se-á o disposto na IN 05/2017-SEGES/MPDG.
- f) Os benefícios (plano de saúde, seguro de vida, etc.) deverão corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, sendo que, no caso de inclusão da provisão para esses benefícios na proposta, os respectivos **valores NÃO serão repassados pela Administração à contratada**, em conformidade com as determinações do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e Tribunal de Contas da União - TCU sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista e no art. 6º, § único, da IN 05/2017 – MP.
- g) O quantitativo de prestadores de serviço estabelecido neste Termo de Referência teve por finalidade o atendimento da atual distribuição de profissionais entre as unidades desta Seccional.

**MODELO DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS UNIFORMES
(QUANTIDADE GLOBAL – PARA 12 MESES)**

As especificações de cada item deverão guardar conformidade com as exigências contidas na Norma Técnica nº 007/2011 do CBMDF

Especificação	Quant.Anual (a)	UND	Valor Unitário (R\$) (b)	Custo Mensal (R\$) (a X b) Dividido por 12 Meses
Gandola	04	und		
Calça	04	und		
Cinto	02	und		
Camiseta	06	und		
Meias	06	par		
Coturno	02	par		
TOTAL				

Observações:

1. O custo mensal de cada categoria deverá ser transportado para o ANEXO II do edital –Módulo Insumos Diversos – da categoria correspondente;
2. A quantidade discriminada nesta planilha refere-se a 2 semestres, conforme previsto no subitem 18.1 do ANEXO I - Termo de Referência deste Edital .

MODELO DE PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

OR.	DESCRIÇÃO	UN.	QTD POR PRÉDIO	QTD TOTAL (a)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (b)	CUSTO MENSAL (R\$) (a x b)/12
1	MÁSCARA CIRÚRGICA - MATERIAL: Máscara cirúrgica em TNT 60g, tripla camada, com tiras.Caixa com/ 50 unidades.	Cx	1	3		
2	LUVAS DE PROCEDIMENTOS - MATERIAL: Luva em látex para procedimento - caixa com 100 unidades.	Cx	1	3		

3	LUVAS VAQUETA - Confeccionada em vaqueta, modelo engenheiro, com dorso em uma só peça ou com dorso em lona de algodão, e elástico para ajuste no punho.	Par	2	6		
4	LUVAS PIGMENTOS - Luva de segurança tricotada em helanca branca, pigmentos antiderrapantes de PVC na palma e face palmar dos dedos.	Par	2	6		
5	ÓCULOS SILO S8/2 - MATERIAL: Acrílico. CARACTERÍSTICA(S): Devem ser utilizados em procedimentos que possam gerar respingos de material orgânico e atingir a conjuntiva ocular. Devem ter anteparo na borda superior, lateral e inferior.	Par	2	6		
6	CAPACETE DE SEGURANÇA Material das fitas: Poliéster - Material do casco: Polipropileno de alto impacto - Suporte da lanterna: ferro com pintura epóxi - Regulagem de tamanho: 52cm a 60cm - Certificado: CA 14816 - Peso: 410 gramas Característica(s): Capacete de segurança, tipo III classe A, injetado em polipropileno, com uma nervura central, com seis orifícios de 12mm de diâmetro nas laterais do casco, sendo três de cada lado, dotados de suspensão composta de duas fitas de poliéster, com regulagem de tamanho feita através de ajuste simples com velcro, fixadas ao casco através de 04 (quatro) rebites, tira absorvedora de suor	Un.	2	6		

confeccionada em neoprene e jugular confeccionada com fitas de poliéster com três pontos de ancoragem na parte interna do casco.					
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

MODELO DE PLANILHA DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA PRIMEIROS SOCORROS (PARA CADA EDIFICAÇÃO)

Item	DESCRIÇÃO	QTD. PO RPRÉDIO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$) (b)	CUSTO MENSAL (R\$) (a x b)/12
1	Compressas de gaze de 8 (oito) dobras (7,50 x 7,50cm).	50 unidades	150 unidades		
2	Compressas de gaze esterilizadas (10 x 15 cm)	5 unidades	15 unidades		
3	Ataduras crepe (20cm de largura).	10 unidades	30 unidades		
4	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1m x 1m)	5 unidades	15 unidades		
5	Frascos de soro fisiológico de 250ml.	4 unidades	12 unidades		
6	Fita adesiva (crepe).	1 unidade	3 unidades		
7	Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 2cm).	3 unidades	9 unidades		
8	Talas moldáveis médias (63cm x 9cm x 2cm).	3 unidades	9 unidades		
9	Talas moldáveis pequenas (30cm x 8cm x 2cm).	3 unidades	9 unidades		

10	Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190cm x 45cm).	1 unidade	3 unidades		
11	Bandagens triangulares (142cm x100cm x 100cm).	5 unidades	15 unidades		
12	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação paraventilação artificial.	1 unidade	3 unidades		
13	Colar cervical padronizado tamanhogrande.	2 unidades	6 unidades		
14	Colar cervical padronizado tamanhomédio.	2 unidades	6 unidades		
15	Colar cervical padronizado tamanhopequeno.	2 unidades	6 unidades		
16	Tesoura de pontaromba.	4 unidades	12 unidades		
17	Aparelho para aferição de pressão arterial digital	1 unidade	3 unidades		
18	Cartucheira do tipo <i>polchet</i> na cor preta, para acondicionamento de equipamentos de proteção individuais e de primeiros socorros.	4 unidades	12 unidades		
19	TERMÔMETRO DIGITAL: Termômetro eletrônico, com tecnologia digital. Termômetro digital com ponta rígida, resistente a água, com aviso sonoro, com memória da última leitura e garantia de 01 ano.	1 unidade	3 unidades		

20	MARTELO DE UNHA: em aço 33cm com cabo de madeira	2 unidades	6 unidades		
21	MARTELO BOLA: em aço, tipo bola, 800g, com cabo de madeira	1 unidade	3 unidades		
22	PÁ: de bico com cabo de 71cm	1 unidade	3 unidades		
23	LANTERNA - MATERIAL: resistentes à água, produtos químicos com feixe branco que penetra na fumaça e neblina alcance 45 metros lumens 11.0, 3 volts dimensão 10,4cm alimentação pilhas 2AAA, anti- explosivas. Autonomia 1h30min de uso contínuo.	2 unidades	6 unidades		
24	ALICATE UNIVERSAL - MATERIAL: Fabricado em aço cromovanádio, com cabo antideslizante com abas protetoras	2 unidades	6 unidades		
25	ALICATE CORTA FIO: descascador e cortador de fio profissional com ajustes de corte e pressão	2 unidades	6 unidades		
26	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO: 70° INPM - MATERIAL: Álcool 70%	1 unidade	3 unidades		

Ponto Eletrônico Biométrico:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE. TOTAL (a)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (b)	VALOR TOTAL (R\$) (c=a*b)	PRAZO DEPRECIÇÃO (d)	DEPRECIÇÃO MENSAL (R\$) (c/d)
1	Ponto eletrônico biométrico de acordo com as regras da Portaria MTE n. 1.510/2009 e aprovado pelo Inmetro, para registro eletrônico da frequência dos prestadores, com relatório da carga horária diária e mensal.	3				
Depreciação Mensal (R\$) - DIVIDIDO PELO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS (12)						

OBS: O valor correspondente ao ponto eletrônico biométrico será dividido pelo número de funcionários (11) e deverá constar das planilhas de custos e formação de preços de todos os dos cargos.

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro para os devidos fins junto à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Distrito Federal que possuímos os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública:

CONTRATOS VIGENTES DURANTE O EXERCÍCIO ANTERIOR

Nome do órgão/empresa	Nº/ano do Contrato/Aditivos	Data de assinatura	Valor mensal atualizado	Período de vigência (MM/AA até MM/AA)
Valor total dos contratos:				

CONTRATOS VIGENTES NA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO

Nome do órgão/empresa	Nº/ano do Contrato/Aditivos	Data de assinatura	Valor mensal atual	Período de vigência (MM/AA até MM/AA)
Valor total dos contratos:				

Brasília, de de 2021

.....
 Carimbo e assinatura do responsável/ representante da empresa
 Nome legível.....

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Nota 3

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021**QUADRO DE CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL Resolução CNJ N. 169, de 16 de janeiro de 2013, alterada pelas Resolução CNJ nº 183/2013, nº 248, e nº 301, de 29/11/2019. Regulamentada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001 do Conselho da Justiça Federal, de 20/01/2016				
TÍTULO	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Submódulo 2.2 da IN 05/2017 - MPDG	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
SUBTOTAL	21,21	21,21	21,21	21,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional e 13º salário (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
SUBTOTAL A CONTINGENCIAR	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta-depósito vinculada (inc. III art. 3º IN-Nº 001- CJF)				
TOTAL A CONTINGENCIAR				

(*) Varia de acordo com o RAT ajustado da empresa;

- Refere-se ao percentual (variando de mínimo a máximo) de acordo com a variação do RAT/FAP ajustado, que incide sobre os encargos previdenciários e FGTS, sobre férias, terço constitucional e 13º salário.

Explicando:

21,21% = soma dos percentuais a serem descontados

34,30% = soma dos percentuais do submódulo 2.2 da IN 5/2017-MPDG (considerando-se um RAT/FAP de 0,50%).

Assim:

$21,21\% \times 34,30\% = 7,2750 \Rightarrow 7,28\%$

= 7,28% corresponde ao percentual adicional que vai ser contingenciado, referente à porcentagem de encargos previdenciários e FGTS que incidem sobre os itens férias, terço constitucional e 13º salário, formando o total de 32,85% (por exemplo).

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021

DECLARAÇÃO DEMONSTRATIVA DE APURAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÉDIOS DE RECOLHIMENTO DE PIS E COFINS

Em atendimento ao solicitado nos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº2021 da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ declara:

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*%	C	D=B-C	E=D/A
MÊS 1					
MÊS 2					
MÊS 3					
MÊS 4					
MÊS 5					
MÊS 6					
MÊS 7					
MÊS 8					
MÊS 9					
MÊS 10					
MÊS 11					
MÊS 12					
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*%	C	D=B-C	E=D/A
MÊS 1					
MÊS 2					
MÊS 3					
MÊS 4					
MÊS 5					
MÊS 6					
MÊS 7					
MÊS 8					
MÊS 9					
MÊS 10					
MÊS 11					
MÊS 12					
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					

NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA
EMPRESA

Deverão ser enviados conjuntamente com a Declaração:

- a. Cópia dos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal; e
- b. Cópia dos recibos de entrega da EFD – Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta a contribuição apurada e o crédito descontado de PIS e COFINS.

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2021****Pregão Eletrônico - SRP nº XX/XXXX****UASG : 090023**

A União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - Seção Judiciária do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, sediada no SAUS Quadra 02, Bloco G, Anexo A, Brasília-DF, neste ato representada pelo -----, -----, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº xx/2021**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa -----, estabelecida na -----, CEP: ----- - Telefone: -----, *email*: -----, inscrita no CNPJ nº -----, neste ato representada por -----, R.G. -----, expedido pela -----, CPF: -----, conforme discriminado no Anexo desta Ata.

Não serão permitidas adesões à presente ata de registro de preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Este Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura pelas partes, instante a partir do qual o instrumento será considerado apto a produzir seus jurídicos efeitos. A ata será publicada na íntegra no portal da Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal no <http://portal.trfl.jus.br/sjdf/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>.

As especificações/condições técnicas e demais exigências constantes do Decreto nº 7.892/2013, no Processo Administrativo nº ----- e **Pregão Eletrônico nº -----** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A beneficiária deverá manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.

Representante SJDF

Representante Legal da Empresa

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

Unidade Gerenciadora: -----

Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bl D, Lote 7 – (61) 3221-6901

e-mail: nusit.df@trf1.jus.br – preencher conforme unidade gestora

Item	Descrição	MARCA/MODELO	Qtde.	Und.	Valor Unitário (R\$):	Valor Total (R\$):
01						
TOTAL (R\$)						

CADASTRO RESERVA - ARP Nº xx/2021

(conforme Ata de Formação de Cadastro Reserva do Pregão Eletrônico SRP nº xx/2021 - SEI nº -----)

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ

ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021**Minuta do contrato****CONTRATO SJ/DF Nº ----/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA -----**

Na data da assinatura eletrônica deste instrumento, de um lado a UNIÃO por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS, Q. 02, Bl. "G", lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, MARCELO ALBERNAZ, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF nº -----, estabelecida na -----, CEP: -----, telefone: -----, e-mail: -----, neste ato representada por -----, RG nº. XXXXXX, expedido pela -----, CPF nº. XXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0015854-75.2021.4.01.8005 e do Pregão Eletrônico nº -----, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, à proposta de preços e à planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio), de forma continuada, para atuação na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, conforme especificações e quantidades contidas nos Anexos a este Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE tem suas unidades jurisdicionais e administrativas distribuídas em 4 (quatro) edifícios, com estimativa de população diária de 500 (quinhentas) pessoas, entre fixa e flutuante, nas Sede I e II e de 1.000 (um mil) pessoas, entre fixa e flutuante, na Sede III. Dessa forma, vislumbra-se que os postos sejam cobertos nestas edificações em atenção às regras estabelecidas nas Normas Técnicas nº 002/2009 – CBMDF e 007/2011 – CBMDF, aprovadas, respectivamente, pelas Portarias nº 016/2009 – CBMDF, de 4 de junho de 2009 e nº 016/2011 – CBMDF, de 28 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os edifícios sede da CONTRATANTE enquadram-se no item XI do Anexo A (Classificação de Riscos – Escritórios – Repartições Públicas) da Tabela 1 (Classificação dos Riscos das Edificações, Atividades e Ocupações) e, por essa razão, caracterizados como de baixo/pequeno/leve risco de incêndio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- 1) no Edifício Sede I e Anexo (Setor de Autarquias Sul – SAS Quadra 02, Lote 08, Bloco G);
- 2) no Edifício Sede II (Setor de Autarquias Sul – SAS Quadra 04, Lote 07, Bloco D);
- 3) no Edifício Sede III (SEPN 510, Lote 08, Bloco C – Edifício Cidade de Cabo Frio); e

PARÁGRAFO QUARTO – O quarto edifício sede, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 2, Lotes 30/40 e 50/60 – ARQUIVO JUDICIAL – onde se encontram instaladas a Seção de Depósito e Arquivo Judicial – SEDAJ, a Oficina Mecânica e a Marcenaria, com população diária estimada de 40 (quarenta) pessoas, entre fixa e flutuante, não será contemplado no presente Contrato, ocorrendo tão somente naquele local, em dias sem funcionamento externo, o deslocamento de um profissional (brigadista) para checagem dos equipamentos de proteção contra incêndio e as sinalizações.

PARÁGRAFO QUINTO – Os postos de brigada funcionarão em escala de 12X36 horas diurnas, de segunda-feira a sábado, envolvendo, preferencialmente, 2 (dois) bombeiros civis por posto, em dias alternados.

PARÁGRAFO SEXTO – O horário de prestação dos serviços deverá estar compreendido entre 7h e 19h.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Considerando a classificação de risco e a ocupação dos edifícios sede da CONTRATANTE, a contratação dos serviços de que trata este Contrato deverá ser efetuada com base no quantitativo de postos e bombeiros civis contidos no quadro abaixo:

ITEM	LOCAL DO POSTO	TIPO	TURNO	POSTOS	BOMBEIRO CIVIL
1	Edifício-sede I e anexo.	12x36h	diurno	2	4
2	Edifício-sede II.	12x36h	diurno	2	4
3	Edifício-sede III.	12x36h	diurno	2	4
TOTALS				6	12

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1 - designar comissão (fiscalização administrativa, fiscalização técnica, gestor) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

2 - proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;

3- permitir a entrada de materiais e o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança;

4 - registrar em processo administrativo eletrônico todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas;

5 - comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas quando da prestação dos serviços;

6 - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

7 - impedir que terceiros executem os serviços contratados;

8 - promover, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, o recebimento formal do objeto;

9 - prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA, relacionados com os serviços pactuados;

10 - comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;

11 - definir, quando considerar conveniente, o cronograma de férias nos termos da necessidade de serviço da CONTRATANTE, **especialmente no tocante a férias coletivas no período compreendido do recesso forense;**

12 - descontar, das notas fiscais e pagar diretamente aos empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, os salários e os auxílios-transporte e alimentação e recolher os valores das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando não honrados pela CONTRATADA até o prazo final estabelecido em Lei e em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, ou quando ocorrer o rompimento da avença firmada com a CONTRATADA;

13 - reter cautelarmente e depositar na Justiça do Trabalho, acaso instada por determinação judicial, os valores necessários para utilização exclusiva no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, além das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando, dentre outras razões, a falta de documentação pertinente, como folhas de pagamento, rescisões dos contratos trabalhistas, guias de recolhimento etc., impossibilitar a efetivação dos pagamentos na forma do subitem anterior;

14 - solicitar aos empregados da CONTRATADA, selecionados por amostragem, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, que verifiquem se as contribuições para a Previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes pela CONTRATADA, apresentando o Extrato de Informações Previdenciárias, obtido no site: <http://meu.inss.gov.br>, bem como que estes apresentem os extratos individuais das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela CONTRATADA;

15 - comunicar aos Ministérios do Trabalho e Emprego, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Receita Federal do Brasil, quaisquer irregularidades cometidas pela CONTRATADA no recolhimento das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

16 - exigir da CONTRATADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, caso a situação perante o INSS, o FGTS, aos tributos federais etc, não esteja regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

17 - exigir a entrega dos Termos de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo, assinados por todos os empregados que irão prestar os serviços de que trata este Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do início da vigência do Contrato, conforme modelo constante do Anexo VIII a este instrumento.

17.1 - os Termos a que alude o subitem anterior deverão ser inseridos em Processo Administrativo Eletrônico, autuado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

18 – prover local adequado para a guarda das ferramentas, dos materiais e dos equipamentos da CONTRATADA, utilizados na execução dos serviços;

19 - providenciar junto ao Banco do Brasil, preferencialmente na agência nº 4200-5 – Setor Público Brasília, com a qual a CONTRATANTE firmou o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2019, a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -

em nome da CONTRATADA, para fins de depósito mensal dos valores das rubricas de encargos trabalhistas relativos às férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/IN CRA/Salário educação/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, em consonância com o disposto no parágrafo único, do art. 1º c/c art. 3º, ambos da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, pela Resolução CNJ nº 248, de 24/05/2018 e pela Resolução CNJ nº 301, de 29/11/2019;

20 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1 – submeter à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a relação dos bombeiros civis que irão prestar os serviços objeto deste Contrato, inclusive dos substitutos eventuais, acompanhada da indispensável identificação, tais como nomes completos (sem abreviaturas), números dos documentos de identidade, endereços e telefones residenciais.

2 - fornecer aos seus empregados, os uniformes, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Quinta – DOS UNIFORMES

3 - indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, o nome do seu preposto, para manter entendimentos, transmitir e receber comunicações à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, durante toda a vigência do Contrato;

4 - designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato, empregados com bons antecedentes e em bom estado de saúde física e mental, comprovada por atestados médicos, reservado à CONTRATANTE o direito de recusar os empregados considerados fora das condições exigidas para os serviços, bem como promover a substituição imediata dos profissionais, caso seja requerido pela CONTRATANTE, sem necessidade de justificativa.

5 – preparar rigorosamente os bombeiros civis que irão prestar serviços à CONTRATANTE, tendo os cargos que ocuparão registrados nas respectivas Carteiras de Trabalho.

6 – comprovar a formação técnica específica válida dos bombeiros civis, mediante apresentação de certificados de cursos de formação específicos, expedido por instituições habilitadas e reconhecidas.

7 – disponibilizar para a CONTRATANTE a relação dos bombeiros civis e dos seus substitutos, bem como toda a documentação funcional dos empregados, além dos exames de sanidade física e mental dos que estiverem prestando os serviços nas dependências da CONTRATANTE.

8 – providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a entrega dos Termos de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo preenchidos e assinados por todos os bombeiros civis colocados à disposição da CONTRATANTE para a prestação dos serviços de que trata este Contrato, conforme modelo constante do Anexo VIII a este instrumento.

9 – apresentar, em caso de substituições eventuais, o bombeiro civil substituto devidamente uniformizado e identificado, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação da vacância do posto.

9.1 – os bombeiros civis substitutos deverão preencher o Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo no ato da substituição dos titulares e constarem da relação encaminhada previamente à CONTRATANTE.

9.2 – os Termos de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo ficarão arquivados na Seção de Segurança, Vigilância e Transporte – SEVIT.

10 - informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de um dia corrido, sobre eventuais paralisações da categoria e as providências tomadas para a substituição dos profissionais e o preenchimento dos postos.

11 - alterar o quadro de empregados que prestarem os serviços objeto deste Contrato somente no caso de pedido de demissão voluntária ou por solicitação ou concordância da CONTRATANTE;

12 - substituir, independentemente de apresentação de motivos e sempre que for exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço;

13 - comunicar à CONTRATANTE, por meio de relatório, em formulário timbrado, a existência de qualquer irregularidade, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido após a ocorrência. As irregularidades consideradas graves deverão ser comunicadas em até 2 (duas) horas à Seção de Segurança, Vigilância e Transportes – SEVIT.

14 - responsabilizar-se por eventuais prejuízos ou transtornos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão de seus funcionários, indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, seu ou de seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor dos prejuízos, podendo, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou de seus empregados, na prestação dos serviços.

15 - obedecer rigorosamente ao horário de trabalho determinado pela CONTRATANTE, de acordo com as conveniências e as necessidades desta;

16 - cuidar para que seus empregados apresentem-se ao trabalho limpos e uniformizados no padrão previamente aceito e estabelecido, para o desempenho de suas funções.

17 - efetuar o pagamento mensal dos salários aos empregados alocados até a data final estabelecida em convenções ou acordos coletivos das categorias e a legislação trabalhista em vigor, como também o 13º salário e as férias;

17.1 - o pagamento dos salários deverá ser efetuado mediante crédito em contas correntes bancárias dos empregados, cujo domicílio bancário deverá ser a **cidade de Brasília-DF**, na qual serão prestados os serviços objeto deste Contrato;

17.2 - o pagamento relativo às férias deverá ser realizado conforme dispõe a legislação trabalhista vigente e as convenções e acordos coletivos das categorias;

18 - fornecer aos seus empregados, os auxílio-transporte e auxílio refeição/alimentação, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE E AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

19 - credenciar, junto à CONTRATANTE, empregado do seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa execução dos serviços, proceder, nos edifícios da CONTRATANTE, à distribuição de materiais, tais como: uniforme, lanterna, contracheques, de auxílio-transporte, auxílio-refeição/alimentação e cumprir outras obrigações da CONTRATADA, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relativamente ao objeto do Contrato.

20 - comprovar, a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, o vínculo empregatício de seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e

Previdência Social, devidamente anotadas e atualizadas, como também o pagamento de salários, mediante apresentação de contracheques, recibos ou de outro documento comprobatório admitido em lei.

21 - responsabilizar-se pela contratação de profissionais qualificados para exercerem as atribuições previstas no Anexo I deste Contrato, respondendo administrativa e civilmente pelos danos decorrentes de seus atos culposos ou dolosos;

22 - elaborar cronograma de férias em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sétima – DA CONCESSÃO DE FÉRIAS;

23 - encaminhar, obrigatoriamente, à CONTRATANTE, sempre que solicitados, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação, os extratos analíticos correspondentes aos recolhimentos das contribuições para a Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos empregados alocados para a prestação dos serviços de que trata este Contrato.

24 - implantar, nas dependências da CONTRATANTE, nos edifícios sede I, II, III, sistema de ponto eletrônico biométrico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, para controle de frequência e horário de entrada e saída dos empregados, sendo, no mínimo, 01 (um) aparelho em cada edifício.

24.1 – excepcionalmente poderá ser autorizada a instalação de um único equipamento para uso dos empregados alocados nos Edifícios sede I e II.

24.2 - a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE e a qualquer tempo, acesso ao sistema de controle de frequência para fins de verificação do cumprimento da carga horária exigida, bem como apresentar a frequência ao final do mês.

24.3 - o sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e de término da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE, como também os do intervalo para refeição e descanso;

24.4 - a instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos empregados alocados na execução dos serviços;

24.5 - a CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso aos registros do sistema eletrônico de frequência;

24.6 - o controle de frequência adotado pela CONTRATADA não impede que a CONTRATANTE utilize meios próprios para acompanhar a execução dos serviços;

25 - autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, mediante termo próprio, conforme modelo constante do Anexo X deste Contrato e observada a legislação específica, a deduzir das notas fiscais os valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, como também autorizá-la a depositar diretamente nas contas vinculadas dos trabalhadores alocados para a prestação dos serviços, as contribuições para o referido Fundo;

26 - conferir autorização à CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a proceder o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme modelo de autorização constante do Anexo X deste Contrato;

27 - manter rigorosamente o número de empregados estabelecido no Contrato;

28 - providenciar, para todos os empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços objeto deste Contrato, o cartão-cidadão ou outro equivalente, expedido por órgão/entidade federal competente, que possibilite a consulta a benefícios sociais e seu recebimento;

29 - providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços, senha para todos os empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, com o objetivo de possibilitar-lhes o acesso ao Extrato de Informações

Previdenciárias pela *internet*;

30 - assinar, no ato da regularização da abertura da conta-depósito vinculada, termo específico ao Banco do Brasil, preferencialmente na agência nº 4200-5 – Setor Público Brasília, com a qual a CONTRATANTE firmou o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2019, permitindo que esta tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, em consonância com o disposto no parágrafo único, do art. 1º c/c art. 3º, ambos da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, pela Resolução CNJ nº 248, de 24/05/2018 e pela Resolução CNJ nº 301, de 29/11/2019;

31 - apresentar, **quando solicitado pela CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, original da documentação abaixo relacionada, sob pena de aplicação da multa de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava deste Contrato:

31.1 - Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

31.2 - Certidão Negativa de Falências ou Recuperações Judiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ou documento equivalente, em se tratando de Contratada domiciliada em outra localidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados quanto à obrigatoriedade de observarem o disposto neste Parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme disposto no art. 3º, da Resolução nº. 7/2005, alterada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005, CNJ nº 181/2013 e CNJ nº 229/2016, estando a CONTRATADA ciente de tal vedação, conforme declaração do Anexo IX deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução deste Contrato, sob pena de incursão nas sanções previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de auxílio-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução completa do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada nos serviços de que trata este Contrato, em consonância com a IN 05/2017 – SEGES/MPDG.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de

14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ainda à CONTRATADA:

1) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, auxílios-refeição/alimentação, auxílio-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;

5) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários não transfere a responsabilidade do seu pagamento à

CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da CONTRATADA não honrar os compromissos inerentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das Notas Fiscais e pagar diretamente aos empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, os valores correspondentes aos salários, aos auxílios-transporte e refeição/alimentação e aos eventuais direitos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, se ocorrer o rompimento com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores de que trata o Parágrafo anterior serão depositados diretamente nas contas correntes dos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer para os seus empregados, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, e, depois, a cada ano, sendo contado da data do início da prestação dos serviços, um conjunto completo de uniformes e acessórios, nas especificações e quantidades definidas no Anexo III, e distribuí-los aos seus empregados, resguardado o direito de a CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de substituição de uniformes por exigência da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos uniformes, materiais e acessórios, cujos itens deverão ser novos e de primeira qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento dos uniformes será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante inspeção junto aos bombeiros civis e/ou apresentação dos recibos dos uniformes por eles assinados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os uniformes completos deverão ser entregues aos bombeiros civis, preferencialmente, nos seus locais de trabalho, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia será enviada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às bombeiras civis gestantes em até 15 (quinze) dias após a solicitação escrita da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, substituindo-os sempre que incompatíveis com as dimensões exigidas para a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – O custo dos uniformes não poderá ser transferido para os bombeiros civis.

PARAGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes, seus complementos e os equipamentos de trabalho completos aos bombeiros civis, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – Todos os uniformes deverão ser aprovados e registrados as Seção de Credenciamento – SECRE/DIVIS do CBMDF, conforme previsão da Norma Técnica 007/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE E AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, os auxílio-transporte e auxílio refeição/alimentação, conforme dispõe a legislação vigente e a Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato da categoria, **indicado pela CONTRATADA na proposta apresentada na licitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do início da vigência do Contrato, os auxílio-transporte e auxílio refeição-alimentação deverão ser entregues (pagos/concedidos) aos empregados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que recebem ambos os benefícios por intermédio de cartões magnéticos, estes deverão ser recarregados mensalmente com créditos totais que correspondam aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o fornecimento de auxílios-transporte e refeição/alimentação aos bombeiros civis substitutos e aos novos contratados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o início da substituição ou da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

A CONTRATADA deverá elaborar cronograma de férias com até 30 (trinta) dias corridos de antecedência do término do período aquisitivo, estabelecendo critérios para a concessão aos prestadores de serviços, definindo percentual mínimo/máximo por categoria, sem prejuízo do atendimento obrigatório do calendário definido pela CONTRATANTE em face da necessidade do serviço;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá:

1) submeter à aprovação da CONTRATANTE as alterações no cronograma citado no *caput*;

2) enviar à CONTRATANTE cópia dos avisos de férias dos empregados que prestarem serviços na Seção Judiciária do Distrito Federal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da fruição, observando o artigo 135 da CLT, que estabelece:

“Art. 135 – A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.”

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE RISCOS

Para o tratamento dos riscos inerentes às obrigações trabalhistas (pagamento do décimo terceiro salário, de férias e de verbas rescisórias) a CONTRATANTE adotará como controle interno a Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, consoante permissivo contido no inciso I do artigo 18 da IN 05/2017-SEGES/MPDG e na Resolução CNJ nº 169/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013, pela Resolução CNJ nº 248/2018 e pela Resolução CNJ nº 301, de 29/11/2019.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a partir da assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogada, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, de 27/04/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau, no programa de trabalho -----, elemento de despesa -----, e nos exercícios seguintes à dotação que atender à despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ----- foi emitida a nota de empenho nº -----, do tipo -----, no valor de R\$ -----.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

O valor mensal dos serviços contratados são os constantes do Anexo II – Planilha Resumo de Discriminação do Quantitativo de Pessoal/Salário Base e Valor Mensal/Anual, elaborada conforme proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do Contrato é de R\$ ----- (-----
-----) e o valor mensal é de R\$ ----- (-----).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO DO CONTRATO (REACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO)**

Serão permitidos a repactuação, o reajuste e a revisão do Contrato, observadas as disposições constantes nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação dos valores dos serviços contratados será efetuada com base no disposto em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho do sindicato da categoria indicado pela CONTRATADA, na proposta de preços apresentada durante a licitação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, bem como as seguintes condições:

1) o interregno mínimo de 1(um) ano para primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

2) nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

3) a CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário);

4) as repactuações serão procedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria

que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos valores de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;

5) em caso de prorrogação da vigência do Contrato, o percentual máximo do item “**aviso prévio trabalhado**” deverá ser de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento) a cada ano de prorrogação, em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste dos valores dos insumos, constantes do Contrato será admitido, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, bem como as seguintes condições:

1) o interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

2) quando da solicitação do reajuste para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, este somente será concedido mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- 2.1) os valores praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 2.2) as particularidades do Contrato em vigência; e
- 2.3) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

3) o reajuste dos insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei), **quando comprovado o aumento de custos conforme item anterior**, serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

4) os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos valores de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A revisão será concedida nos termos da alínea “d”, Inciso II, do art. 65, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá realizar diligência para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, ficando o prazo para decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (repactuação, reajuste e revisão) suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (repactuação, reajuste e revisão) a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (repactuação, reajuste e revisão), de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE, juntamente com a via assinada deste Contrato,** garantia no valor de R\$ ----- (-----), correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor global do Contrato, válida por no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93 e observando o disposto na Carta Circular Eletrônica nº 1/2021/DIR1/SUSEP, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, e
4) obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, de acordo com o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 20/12/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária deverá:

- 1) ser concedida nos termos e condições autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- 2) ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- 3) conter renúncia expressa ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil Brasileiro);
- 4) estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- 5) ser irretirável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 6) conter cláusula de atualização monetária e de irrevogabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, repactuações de valores, reajustes, acréscimos ou supressões no objeto contratado que importem alteração do valor estimado global, o valor da garantia será complementado ou restituído em igual proporção, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE, juntamente com a via assinada do termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Se houver prorrogação da vigência, a garantia deverá ser atualizada em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao novo período de vigência, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da via assinada do termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída após a execução deste Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, após a execução deste Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas, observado, previamente, o contido no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo prorrogação da vigência contratual, a garantia vencida será restituída, a pedido da CONTRATADA, observado, previamente, o disposto no Parágrafo sexto e após cumprimento do Parágrafo quarto, ambos desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia prestada servirá para fiel cumprimento do Contrato, respondendo ainda pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência de qualquer cláusula contratual que implique na aplicação de sanção administrativa por inexecução total do Contrato terá como consequência a perda da garantia no valor correspondente, em favor da CONTRATANTE, sendo o valor revertido aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução deste Contrato rege-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração designará uma Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e para receber o objeto decorrente da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão realizados no decorrer do mês e o adimplemento da obrigação deverá ocorrer no último dia do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no art. 55, inciso IX da referida Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideradas faltas graves, caracterizadas como falha na execução do Contrato:

- 1) o não-pagamento dos salários e dos auxílio-transporte e auxílio refeição/alimentação nos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- 2) o não-recolhimento das contribuições dos empregados para a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

PARÁGRAFO QUINTO – As faltas citadas no parágrafo anterior poderão ensejar a rescisão unilateral da avença, a aplicação concomitante das sanções pecuniárias a que alude a Cláusula Décima Oitava deste Contrato e o impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades decorrentes das faltas de que trata o parágrafo quarto desta cláusula serão aplicadas após minuciosa análise de cada caso concreto e o esgotamento dos recursos de negociação disponíveis, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

Para os recebimentos provisório e definitivo mensais da prestação dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:

1) a partir do primeiro dia útil subsequente ao dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória a eles correspondentes e das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, conforme previsto na IN 05/2017-SEGES/MPDG, tais como:

1.1) folha de pagamento relativa ao mês da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal;

1.2) comprovante(s) bancário(s) dos créditos efetuados nas contas correntes dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, referente ao mês da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal;

1.3) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, referente ao mês da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal;

1.4) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês da prestação dos serviços de que tratar a nota fiscal;

1.5) relatórios gerados por meio do Sistema DCTFWeb, contendo as informações relacionadas aos recolhimentos relativos à previdência dos empregados;

1.6) relação nominal dos empregados alocados nos postos de trabalho durante o mês de que tratar a nota fiscal, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas;

1.7) controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;

1.8) recibo(s) de entrega/pagamento dos auxílio-transporte e auxílio refeição/alimentação aos empregados;

1.9) recibo(s) de entrega/pagamento dos auxílio-transporte e auxílio refeição/alimentação aos empregados substitutos, se houver;

1.10) Termo(s) de Rescisão de Contrato de Trabalho do(s) empregado(s) demitido(s) no mês correspondente à folha de pagamento apresentada;

1.11) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, ou documento equivalente, em se tratando de licitantes domiciliados em outras localidades;

1.12) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS –CRS/CEF;

1.13) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federal e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

1.14) Certidão Negativa de Tributos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, em se tratando de licitantes domiciliados nesta capital, ou equivalente, para o Estado e Município, no caso de licitantes domiciliados nas demais localidades, na forma da lei;

1.15) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

1.16) Notificações de eventuais medidas punitivas em face de empregado que ensejem ausência no posto de trabalho;

2) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições;

3) elaborado o Relatório Circunstanciado e havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deverá embargar o recebimento provisório e indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4) caso NÃO haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a fiscalização técnica e administrativa deverá receber provisoriamente os serviços e posteriormente submeterá o processo correspondente ao gestor para encaminhamento ao pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que emita a nota fiscal **no valor exato dimensionado** pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As certidões e certificados relacionados nos **subitens “1.12” a “1.15”** desta Cláusula poderão ser substituídos pelo relatório SIASG/SICAF extraído pela CONTRATANTE ou por documentos expedidos eletronicamente nos sítios oficiais dos Órgãos competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento **definitivo** deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento, desde que não haja pendência por parte da CONTRATADA, será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE e atestada a execução dos serviços, conforme item 4 da Cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o pagamento da Nota Fiscal será observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, com relação à emissão da Nota Fiscal no valor exato dimensionado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão do documento fiscal em data anterior a prevista para a entrega do objeto contratado não implicará em adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime de Tributação do Simples Nacional, deverá apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias**, após a assinatura do Contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro no documento de cobrança, inconsistência nos demais documentos apresentados ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, será comunicada a irregularidade, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no *caput* desta cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado pelo IGP/DI-FGV, a ser cobrado na fatura do mês subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no Parágrafo anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO MENSAL DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 1º c/c artigo 3º, ambos da CNJ nº 169, de 31/01/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, pela Resolução CNJ nº 248, de 24/05/2018 e pela Resolução CNJ nº 301, de 29/11/2019, a CONTRATANTE glosará do valor mensal do Contrato de serviços as rubricas de encargos trabalhistas relativas às férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/Salário educação/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário e as depositará exclusivamente em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solicitação de abertura e a autorização para movimentação da conta vinculada – bloqueada para movimentação -, serão providenciadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, a assinatura dos documentos de regularização de abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico junto ao Banco do Brasil, preferencialmente na agência nº 4200-5 – Setor Público Brasília, com a qual a CONTRATANTE firmou o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2014, permitindo que esta tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, em consonância com o disposto no parágrafo único, do art. 1º c/c art. 3º, ambos da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, pela Resolução CNJ nº 248, de 24/05/2018 e pela Resolução CNJ nº 301, de 29/11/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os depósitos de que trata o *caput* desta cláusula serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade, cuja movimentação somente se fará por ordem da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

PARÁGRAFO QUINTO - O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- 1) férias;
- 2) 1/3 constitucional;
- 3) 13º salário;
- 4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- 5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados para o atendimento do disposto no *caput* desta cláusula serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado entre o Banco do Brasil e a CONTRATANTE, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas mencionados no *caput* desta cláusula, serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências na CONTRATANTE, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

- 1) resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta

cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados por ela alocados para prestação dos serviços contratados;

2) movimentar os recursos da conta vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução desse Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para resgatar os recursos da conta vinculada – bloqueada para movimentação -, conforme previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à CONTRATANTE, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o parágrafo nono desta cláusula, encaminhando a referida autorização Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na situação descrita no item 2 do parágrafo nono desta cláusula, a CONTRATANTE solicitará ao banco que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As solicitações de tratam os Parágrafos Nono e Décimo desta Cláusula deverão ser encaminhadas à Seção de Contratos, pelo e-mail: setra.df@trfl.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993 e conforme previsão contida no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATADA, expressas nesse Contrato ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à CONTRATADA multas, por infração cometida, **sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços mensais prestados**, de acordo com os percentuais definidos a seguir, em especial nos seguintes casos:

TIPO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA (Sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços mensais prestados)
1	1.1. Descumprir o prazo para indicar o nome do seu preposto para manter entendimentos, transmitir e receber comunicações à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato; 1.2. Descumprir o prazo para elaborar o cronograma de férias; 1.3. Deixar de atender solicitação formal da CONTRATANTE; 1.4. Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios; 1.5. Deixar de substituir o profissional que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal; 1.6. Deixar de cumprir orientação da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços; 1.7. Deixar de providenciar o cartão-cidadão ou outro equivalente para todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato; 1.8. Descumprir o prazo para submeter à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da CONTRATANTE a relação dos empregados, acompanhada da indispensável identificação;	0,1% por ocorrência

2	<p>2.1. Descumprir a obrigação de fornecer anualmente os uniformes aos empregados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato;</p> <p>2.2. Descontar indevidamente nos salários dos empregados o custo dos uniformes, dos calçados ou dos equipamentos de proteção individual.</p>	0,1% por profissional
3	<p>3.1. Deixar de efetuar o pagamento de salários nos dias previamente estipulados (por profissional);</p> <p>3.2. Deixar de fornecer os auxílio-transporte e refeição/alimentação (por profissional);</p> <p>3.3. Deixar de recolher as contribuições previdenciárias e o FGTS (por profissional);</p> <p>3.4. Deixar de manter o número de profissionais estabelecido neste Contrato (por ocorrência);</p> <p>3.5. Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário e das parcelas pecuniárias relativas às férias nos prazos legais ou estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria (por profissional);</p>	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
4	4.1. Deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nesta planilha, por dia útil ou corrido, por hora ou por ocorrência, conforme o caso.	0,1% por dia útil, corrido, hora ou ocorrência, limitada a 20 dias úteis, 30 dias corridos, 10 horas e, no caso de ocorrência, sem limite.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas constantes do quadro do Parágrafo anterior, serão impostas à CONTRATADA multas, **sobre o valor global contratado**, por infração cometida, de acordo com os percentuais definidos a seguir:

TIPO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA (Sobre o valor global do período contratado)
1	1.1. Deixar de apresentar, complementar, repor ou apresentar nova garantia, na forma estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis

2	2.1. Deixar de cumprir o prazo constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sétima, referente à assinatura dos documentos de regularização de abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação.	0,2% por dia corrido, limitada a 30 dias corridos.
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão descontados das notas fiscais mensais os valores correspondentes às horas não trabalhadas e aos dias de serviço não prestados.

PARÁGRAFO SEXTO – Além da glosa nas notas fiscais, as faltas ou atrasos sem a devida cobertura referidos no subitem anterior poderão dar causa à multa prevista no item 3 do quadro constante do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não prestação de serviços pela ausência injustificada do empregado alocado implicará a glosa na fatura mensal na proporção de 1/30 por ausência do posto de trabalho, tendo como base de cálculo o custo integral desse posto, atualizado e cotado na planilha de formação de preços.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá providenciar cobertura para os postos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da notificação da CONTRATANTE, para o prestador de serviço que faltar ou atrasar ao trabalho.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, a critério da autoridade competente, e as justificativas deverão ser

feitas por escrito e em formulário timbrado da CONTRATADA, fundamentada por fatos reais e comprováveis, e desde que formuladas conforme previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Findo o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data limite para sanar a pendência e não cumprida a obrigação, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata os Parágrafos Décimo Segundo e Décimo Terceiro desta Cláusula, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora prevista no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Pela inexecução parcial da obrigação, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contratado, sendo-lhe facultado, ainda, rescindir o Contrato e aplicar as sanções previstas nos incisos I e III do art.87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Pela inexecução total da obrigação, a Administração rescindir o Contrato, e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contratado, sendo-lhe facultado, ainda, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser recolhidas à conta específica da CONTRATANTE, podendo ser deduzidos das parcelas mensais a serem pagas, da garantia prestada, ou ainda cobrados judicialmente, obedecida esta ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA (titular dos dados) registra a manifestação livre e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA (titular dos dados) está ciente de que a CONTRATANTE (controlador dos dados) sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE (controlador dos dados) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da CONTRATADA (titular dos dados) com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA e à CONTRATANTE proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 1.709/2018, o qual se submete o objeto deste Contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

2 – O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

3 – Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato.

PARÁGRARO QUINTO – Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SEXTO – O Titular poderá solicitar à CONTRATANTE, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Titular tem direito a obter da CONTRATANTE a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO NONO – Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018 a CONTRATANTE comunicará, ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail cadastrado no Portal de Compras Governamentais, ou outro que o substitua, informado formalmente na proposta apresentada durante a licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy ou ainda, mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região - e-DJF1, disponível no site da CONTRATANTE (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/publicacoes/diarios-dajustica/diariosdajustica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

MARCELO ALBERNAZ
Juiz Federal Diretor do Foro
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO DO CONTRATO SJ/DF Nº -----/2021**DAS ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO – CBO 5171-10****1 - POSTO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL (BRIGADISTA E SOCORRISTA) - 12X36 (masculino e feminino)**

Profissional com jornada de trabalho de 12 horas laborais por 36 horas de descanso em atividade diurna, que tem atribuição as constantes na lei n º 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e:

a) cumprir as normas da IN 14-10 do Egrégio Tribunal Regional Federal no que diz respeito às atividades de combate a incêndio e primeiros socorros e auxílio na adoção de medidas sanitárias no combate a pandemias, notificando a SEVIT a respeito de ocorrências no âmbito da SJDF;

b) auxiliar no resgate passageiros usuários de elevadores dos edifícios SJDF;

c) avaliar riscos existentes;

d) elaborar relatórios das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos;

e) inspecionar periodicamente (segundo o plano de trabalho) os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga e, quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-las com a maior brevidade possível, registrando em livro específico a anormalidade verificada;

f) planejar ações pré-incêndio;

g) supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;

h) implementar o Plano de Combate de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI;

i) auxiliar o acesso de pessoas com necessidades especiais;

j) verificar e documentar os acionamentos do sistema de alarmes de combate a incêndios;

k) acompanhar e organizar a retirada de extintores e mangueiras para recarga e testes;

l) realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS BOMBEIROS CIVIS**2.1. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**

2.1.1 – Elaboração e aprovação do Plano de Prevenção de Combate a Incêndio - PPCI, apresentado pela contratada, em consonância com a Norma Técnica nº. 007/2011-CBMDF;

2.1.2 - Planejamento, coordenação, controle e execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios, atendimentos a acidentes e pânico, salvamentos e primeiros socorros;

2.1.3 - Inspeção dos equipamentos e materiais de combate a incêndio e salvamento com vistas à manutenção;

2.1.4 - Participação e execução de exercícios de simulação de abandono de edifício em casos de emergência (atividade em coordenação com o SEVIT);

2.1.5 - Participação e execução em programas didáticos de esclarecimento das medidas de segurança aos usuários da SJDF.

2.2. ATRIBUIÇÕES

- a) resgatar passageiros usuários de elevadores dos edifícios SJDF;
- b) avaliar riscos existentes;
- c) elaborar relatórios das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos;
- d) inspecionar periodicamente (segundo o plano de trabalho) os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga e, quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-las com a maior brevidade possível, registrando em livro específico a anormalidade verificada;
- e) planejar ações pré-incêndio;
- f) supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;
- g) implementar o Plano de Combate de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI;

2.3. AÇÕES DE EMERGÊNCIA:

- a) identificar situações de risco;
- b) auxiliar no abandono de edificações;
- c) acionar imediatamente os superiores imediatos (área de segurança) e, na falta desses, prioritariamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;
- d) combater o incêndio em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação e onde não haja necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específico (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.)
- e) atuar no controle de pânico;
- f) prestar os primeiros socorros aos que dele necessitarem;
- g) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás (GLP), quando da ocorrência de sinistro que mereça tal providência;

h) estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento e promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança

ANEXO II DO CONTRATO SJ/DF Nº ---/2021

PLANILHA RESUMO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL/ SALÁRIO BASE/VALOR MENSAL E ANUAL

ITEM	CARGO	JORNADA	CBO	QTDE. REGISTRADA DE BOMBEIROS CIVIS	QTDE. CONTRATADA DE BOMBEIROS CIVIS	SALÁRIO BASE (R\$)	REMUNERAÇÃO (R\$)	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)
1	Bombeiro Civil	12X36 horas diurno	5171-10	12					

1 – Salários com encargos sociais e demais despesas incidentes;

2 – Os salários dos prestadores de serviços estabelecidos nas respectivas convenções coletivas de trabalho deverão ser reajustados nos mesmos percentuais nela fixados;

3 – Com relação à data-base para a repactuação, aplicar-se-á o disposto na IN 05/2017-SEGES-MPOG, além de observar os dispositivos da EC Nº 95/2016, relativos ao novo regime fiscal no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que estabelece que o teto para os reajustes e os gastos públicos devem ser limitados ao IPCA;

4 – O quantitativo de prestadores de serviço estabelecido neste Contrato teve por finalidade o atendimento das exigências do CBMDF, levando-se em conta as peculiaridades das atividades desenvolvidas em cada área;

**ANEXO III DO CONTRATO SJ/DF Nº ----/2021
DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS UNIFORMES**

QUANTIDADE ANUAL

Conjunto de Uniformes:

ITEM	TIPO	QUANT. INICIAL E SEMESTRAL (conjunto de uniformes)	QUANT. ANUAL (a)	UN.	VALOR UNITÁRIO (R\$) (b)	CUSTO MENSAL (R\$) (aXb) Dividido por 12 meses	
1	Casaco/gandola	2	4	Un.			
2	Calça	2	4	Un.			
3	Cinto	1	2	Un.			
4	Camiseta	3	6	Un.			
5	Meias	3	6	Par			
6	Coturno	1	2	Par			
		TOTAL					

Obs:

1 - conjunto de uniforme para cada empregado;

2 - A Contratada será responsável pelo fornecimento de 2 (dois) conjuntos de uniformes completos aos seus empregados, por ano;

3 – As especificações de cada item deverão guardar conformidade com as exigências contidas na Norma Técnica nº 007/2011 do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal.

ANEXO IV DO CONTRATO SJ/DF Nº ---/2021

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI
PARA CADA EDIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE POR EDIFICAÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MÁSCARA CIRÚRGICA - MATERIAL: Máscara cirúrgica em TNT 60g, tripla camada, com tiras. Caixa com/ 50 unidades.	Cx	1	3		
2	LUVAS DE PROCEDIMENTOS - MATERIAL: Luva em látex para procedimento - caixa com 100 unidades.	Cx	1	3		
3	LUVAS VAQUETA - Confeccionada em vaqueta, modelo engenheiro, com dorso em uma só peça ou com dorso em lona de algodão, e elástico para ajuste no punho.	Par	2	6		
4	LUVAS PIGMENTOS - Luva de segurança tricotada em helanca branca, pigmentos antiderrapantes de PVC na palma e face palmar dos dedos.	Par	2	6		
5	ÓCULOS SILO S8/2 - MATERIAL: Acrílico. CARACTERÍSTICA(S): Devem ser utilizados em procedimentos que possam gerar respingos de material orgânico e atingir a conjuntiva ocular. Devem ter anteparo na borda superior, lateral e inferior.	Par	2	6		
6	<p>CAPACETE DE SEGURANÇA</p> <p>Material das fitas: Poliéster</p> <p>- Material do casco: Polipropileno de alto impacto</p> <p>- Suporte da lanterna: ferro com pintura epóxi</p> <p>- Regulagem de tamanho: 52cm a 60cm</p> <p>- Certificado: CA 14816</p> <p>- Peso: 410 gramas</p> <p>Característica(s): Capacete de segurança, tipo III classe A, injetado em polipropileno, com uma nervura central, com seis orifícios de 12ml de diâmetro nas laterais do casco, sendo três de cada lado, dotados de suspensão composta de duas fitas de poliéster, com regulagem de tamanho feita através de ajuste simples com velcro, fixadas ao casco através de 04 (quatro) rebites, tira absorvedora de suor confeccionada em neoprene e jugular confeccionada com fitas de poliéster com três pontos de ancoragem na parte interna</p>	Un.	2	6		

do casco.						
	VALOR TOTAL (R\$)					
	VALOR POR EMPREGADO (VALOR TOTAL/12 MESES/NÚMERO DE EMPREGADOS)					

ANEXO V DO CONTRATO SJ/DF Nº ---/2021

**QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE
CONSUMO PARA PRIMEIROS SOCORROS
PARA CADA EDIFICAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE POR EDIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Compressas de gaze de 8 (oito) dobras (7,50 x 70,50cm).	Un	50	150		
2	Compressas de gaze esterilizadas (10 x 15 cm).	Un	5	15		
3	Ataduras crepe (20cm de largura).	Un	10	30		
4	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1m x 1m)	Un	5	15		
5	Frascos de soro fisiológico de 250ml.	Un	4	12		
6	Fita adesiva (crepe).	Un	1	3		
7	Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 2cm).	Un	3	9		
8	Talas moldáveis médias (63cm x 9cm x 2cm).	Un	3	9		
9	Talas moldáveis pequenas (30cm x 8cm x 2cm).	Un	3	9		
10	Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190cm x 45cm).	Un	1	3		
11	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm).	Un	5	15		
12	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial.	Un	1	3		
13	Colar cervical padronizado tamanho grande.	Un	2	6		
14	Colar cervical padronizado tamanho médio.	Un	2	6		
15	Colar cervical padronizado tamanho pequeno.	Un	2	6		
16	Tesoura de ponta romba.	Un	4	12		
17	Aparelho para aferição de pressão arterial digital	Un	1	3		
18	Cartucheira do tipo <i>polchet</i> na cor preta, para acondicionamento de equipamentos de proteção individuais e de primeiros socorros.	Un	4	12		
19	TERMÔMETRO DIGITAL: Termômetro eletrônico, com tecnologia digital. Termômetro digital com ponta rígida, resistente a água, com aviso sonoro, com memória da última leitura e garantia de 01 ano.	Un	1	3		
20	MARTELO DE UNHA: em aço 33cm com cabo de madeira	Un	2	6		
21	MARTELO BOLA: em aço, tipo bola, 800g, com cabo de madeira	Un	1	3		
22	PÁ: de bico com cabo de 71cm	Un	1	3		
23	LANTERNA - MATERIAL: resistentes à água, produtos químicos com feixe	Un	2	6		

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE POR EDIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	branco que penetra na fumaça e neblina alcance 45metros lumens 11.0, 3 volts dimensão 10,4cm alimentação pilhas 2AAA, anti-explosivas. Autonomia 1h30min de uso contínuo.					
24	ALICATE UNIVERSAL - MATERIAL: Fabricado em aço cromovanádio, com cabo antideslizante com abas protetoras	Un	2	6		
25	ALICATE CORTA FIO: descascador e cortador de fio profissional com ajustes de corte e pressão	Un	2	6		
26	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO: 70° INPM - MATERIAL: Álcool 70%	Un	1	3		
VALOR TOTAL (R\$)						
VALOR POR EMPREGADO (VALOR TOTAL/12 MESES/NÚMERO DE EMPREGADOS)						

OBS: O valor dos equipamentos de proteção individual – Anexo IV, somado ao valor dos equipamentos, utensílios e materiais de consumo – Anexo V, deverá constar da planilha de custos, no Módulo 5 – INSUMOS DIVERSOS, letra ‘B’ - equipamentos

ANEXO VI DO CONTRATO SJ/DF Nº ---/2021**EQUIPAMENTOS (RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE. TOTAL (a)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (b)	VALOR TOTAL (R\$) (c=a*b)	PRAZO DEPRECIAÇÃO (d)	DEPRECIAÇÃO MENSAL (R\$) (c/d)
1	Ponto eletrônico biométrico de acordo com as regras da Portaria MTE n. 1.510/2009 e aprovado pelo Inmetro, para registro eletrônico da frequência dos prestadores, com relatório da carga horária diária e mensal.	3			60 meses	
Depreciação Mensal (R\$) - DIVIDIDO PELO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS						

OBS: O valor correspondente ao ponto eletrônico biométrico será dividido pelo número de empregados e deverá constar das planilhas de custos e formação de preços.

ANEXO VII DO CONTRATO SJ/DF Nº ---/2021

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

BOMBEIRO CIVIL

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CARGO:			
	Nº Processo		
	Licitação Nº		XX/2021
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço			
Unidade Medida		POSTO	
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida			
1 - MÓDULOS			
MÃO-DE-OBRA			
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
<i>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço</i>			
<i>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</i>			
Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	0,00
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
Total de Remuneração		100,00%	0,00
Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	0,00%	0,00
B	Adicional de Férias	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	0,00%	0,00
B	Salário educação	0,00%	0,00
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	0,00%	0,00
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	SENAI ou SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - Conforme Decreto		0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)- Conforme CCT		
C	Assistência médica e familiar		
D	Outros (especificar)		
TOTAL:			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00
TOTAL:			0,00
Módulo 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
E	Incidência dos encargos submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00
Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor R\$

A	Férias	0,00%	0,00
B	Ausências legais	0,00%	0,00
C	Licença-Paternidade	0,00%	0,00
D	Ausência por acidente de Trabalho	0,00%	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00%
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL:			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor
4.1	Ausências Legais		0,00
4.2	Intraornada		0,00
TOTAL			0,00
Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Equipamentos		0,00
C	Relógio de ponto		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL:			0,00
<i>Nota: Valores mensais por empregado.</i>			
Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,00%	
B	Lucro	0,00%	
C	Tributos	0,00%	
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,00%	
	COFINS	0,00%	
	C.2 - Tributos Estaduais		
	ISS	0,00%	
	C.3 - Tributos Municipais	0,00%	
<i>Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) =</i>		1,00	
TOTAL		0,00%	0,00
2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		0,00
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente		0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00

Subtotal (A+B+C+D+E)		0,00
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		0,00

Observações:

- 1) Nas planilhas de formação de custos por categoria não serão aceitas cotação de Reserva Técnica, IRPJ e CSLL;
- 2) Somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação do recolhimento;
- 3) Para cálculo do contingenciamento dos encargos trabalhistas previstos na Resolução CNJ nº 169/2013 deverão ser observados os percentuais constantes do Anexo da IN CJF nº 01/2016.
- 4) A parcela mensal, a título de **“aviso prévio trabalhado” – letra “D”, Módulo 3, deverá ser no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação da vigência do contrato, o percentual máximo dessa parcela deverá ser de 0,194%, a cada prorrogação, conforme Lei nº 12.506/2011.**
- 5) Os benefícios (plano de saúde, seguro de vida, etc.) deverão corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, sendo que, no caso de inclusão da provisão para esses benefícios na proposta, os respectivos valores NÃO serão repassados pela Administração à contratada, em conformidade com as determinações do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e Tribunal de Contas da União - TCU sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista.

ANEXO VIII DO CONTRATO SJ/DF Nº ---/2021**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE
SIGILO**

Eu, _____, portador do Documento de Identidade número _____, expedido pelo (a) _____, comprometo-me a cumprir o dever ético-profissional de guardar segredo em exercício do meu cargo da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, a zelar pela proteção dos documentos, materiais, áreas e sistemas de informação sob minha responsabilidade e a usar, no estrito interesse e razões do serviço, as máquinas, os equipamentos e os sistemas colocados a minha disposição para o exercício profissional, em conformidade com o previsto nos Arts. 153, 154, 314, 325 e 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro); no Art. 207 do Decreto-Lei nº 3.689, de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); nos Arts. 13, 14 e 21 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei da Segurança Nacional); nos Arts. 4º, 6º, 23 e 25 da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de Dados, Informações, Documentos e Materiais Sigilosos de Interesse da Sociedade e do Estado, no Âmbito da Administração Pública Federal), e na Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho de Justiça Federal (Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus).

Comprometo-me, ainda, a observar e cumprir o prescrito na política e nas normas de segurança corporativa da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, de cujo teor fui cientificado durante as orientações iniciais realizadas pela Seção de Segurança, Vigilância e Transportes – SEVIT, bem como de outros normativos que vierem a ser aprovados regimentalmente e implantados no âmbito do Órgão.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-a na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

_____, _____ de _____ de _____.

(nome e matrícula do prestador de serviço)

(testemunha)

ANEXO IX DO CONTRATO SJ/DF Nº ---/2021**DECLARAÇÃO**

.....(*Contratada*), CNPJ/MF Nº.
....., com sede no, por intermédio de seu(s)
representante(s) legal(ais), em cumprimento ao estabelecido no art. 3º, da Resolução
nº. 07/ 2005, alterada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005, CNJ nº 181/2016 e CNJ nº
229/2016, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, estar ciente da
vedação imposta pelo referida Resolução.

Na data da assinatura eletrônica deste Instrumento

Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO X DO CONTRATO SJ/DF Nº 08/2021**AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES**

(Identificação completa do representante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da empresa) doravante denominado CONTRATADA, AUTORIZO À ADMINISTRAÇÃO:

- 1) Efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica;
- 2) Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
- 3) À efetuar abertura de conta corrente vinculada a este Contrato – bloqueada para movimentação-, em nome desta Empresa, para depósito dos valores destacados do valor mensal do contrato referente à férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SalárioEducação/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos, que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Autorizo também o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

Na data da assinatura eletrônica deste Instrumento

(Representante Legal)

CONTRATADA